



**INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE ECONOMIA,
SOCIEDADE E POLÍTICA (ILAESP)**

SERVIÇO SOCIAL

**A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL EM AMBIENTE DOMÉSTICO:
DA VIOLÊNCIA NATURALIZADA À VIOLAÇÃO DE DIREITOS**

SAMIRA SOUZA VIANA BRITO

Foz do Iguaçu
2025

**A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL EM AMBIENTE DOMÉSTICO:
DA VIOLÊNCIA NATURALIZADA À VIOLAÇÃO DE DIREITOS**

SAMIRA SOUZA VIANA BRITO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientador: Prof. Dra. Ana Paula Oliveira Silva De Fernandez

Foz do Iguaçu
2025

SAMIRA SOUZA VIANA BRITO

**A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL EM AMBIENTE DOMÉSTICO:
DA VIOLÊNCIA NATURALIZADA À VIOLAÇÃO DE DIREITOS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Serviço Social

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Dra. Ana Paula Oliveira Silva De Fernandez

UNILA

Prof. Dra. Cristiane Sander
UNILA

Prof. Ma. Elmides Maria Araldi
UNILA

Foz do Iguaçu, 05 de março de 2025

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço às minhas professoras orientadoras: Claudiana, que precisou se ausentar, mas contribuiu muito para o processo da escrita deste TCC, e à prof. Ana Paula que da mesma forma exerceu um papel fundamental para a continuidade deste trabalho, obrigada por todo o apoio e direcionamento concedido durante a realização desta monografia.

Aos meus pais e aos meus familiares, principalmente a minha mãe Estela Souza e minha avó Maria Ana Conceição por serem meus maiores exemplos, sem este apoio não seria possível concluir essa jornada.

Às professoras da banca, a supervisora acadêmica e as supervisoras de campo do estágio, e todas as docentes que passaram e as que permanecem no curso de Serviço Social, que compartilham seus ensinamentos e possibilitam, mediante a um trabalho árduo, que todas as etapas acadêmicas fossem cumpridas.

Aos colegas de curso, Eduarda Conti, Geovani Silva, Joyce Colaço, Larissa Fernanda, Thielly Joaquim e à minha colega de estágio Caroline Copetti: A universidade não seria a mesma sem vocês! Obrigada por todo o apoio, companheirismo e por tornar essa longa jornada mais leve e significativa por ser compartilhada com pessoas tão especiais.

Agradeço à minha companheira, namorada e melhor amiga, Sabrina de Marchi, por estar sempre ao meu lado, apoiando e me incentivando nos momentos de incertezas e sempre celebrando comigo as pequenas vitórias de cada etapa.

Agradeço a todos que passaram por mim e estiveram comigo durante esse processo de aprendizado, desafios e conquistas, meus mais sinceros agradecimentos.

E para o caso de não nos vermos mais, Bom Dia, Boa Tarde e Boa Noite!

Show de Truman

“Aonde fica a saída?”
Perguntou Alice ao gato que ria.
”Depende”, respondeu o gato.
”De quê?”, replicou Alice;
”Depende de para onde você quer ir...”

Lewis Carroll

RESUMO

Este Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) tem como o objetivo discutir e caracterizar a exploração infantil no ambiente doméstico, analisando suas repercussões nos âmbitos social, econômico e de saúde. A pesquisa adota uma metodologia de caráter bibliográfico e documental, baseada na revisão de literatura e na análise de documentos relevantes sobre o tema. Para isso, foi realizada uma revisão bibliográfica com uma abordagem qualitativa, focando na contextualização histórica e social do trabalho infantil doméstico, nas normativas legais e nos agentes sociais responsáveis pelo seu enfrentamento. Além disso, busca-se compreender os principais aspectos envolvidos no problema, consequências e refletir sobre o papel do Serviço Social na proteção dos direitos da criança e do adolescente frente à exploração infantil. A metodologia inclui a consulta a livros, artigos científicos, revistas, legislações, estatutos e fontes online, garantindo uma análise ampla e embasada. Os resultados apontam que o trabalho infantil no ambiente doméstico é uma forma de violência naturalizada, resultante de relações sociais, históricas e culturais, além de estar diretamente ligado a questões de raça, classe e gênero.

Palavras-chave: Trabalho infantil; Racismo Estrutural; Gênero; Classe Social.

RESUMEN

El objetivo de este Trabajo Final es discutir y caracterizar la explotación infantil en el ámbito doméstico, analizando sus repercusiones en las esferas social, económica y salud. La investigación adopta una metodología bibliográfica y documental, basada en la revisión bibliográfica y en el análisis de documentos relevantes sobre el tema. Para ello, se ha realizado una revisión bibliográfica con enfoque cualitativo, centrada en el contexto histórico y social del trabajo infantil doméstico, la normativa legal y los agentes sociales responsables de su abordaje. También se buscó conocer los principales aspectos involucrados en la problemática, las consecuencias y reflexionar sobre el rol del Trabajo Social en la protección de los derechos de niños, niñas y adolescentes frente a la explotación infantil. La metodología incluye la consulta de libros, artículos científicos, revistas, legislación, estatutos y fuentes online, garantizando un análisis amplio y fundamentado. Los resultados muestran que el trabajo infantil en el ámbito doméstico es una forma de violencia naturalizada, resultado de relaciones sociales, históricas y culturales, además de estar directamente vinculada a cuestiones de raza, clase y género.

Palabras clave: Trabajo infantil; Racismo estructural; Género; Clase social.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AEPETI	Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
CMM	Código Mello Mattos
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CLT	Consolidação das Leis Trabalhistas
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FEBEM	Fundação Estadual de Bem Estar do Menor
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
UNICEF	Fundo das Nações Unidas da Infância
Lista TIP	Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONG	Organização Não Governamental
PAEFI	Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
PAIF	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família
PETI	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
PNBEM	Política Nacional de Bem-Estar do Menor
SCFV	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
SGDCA	Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente
SUAS	Sistema Único de Assistência Social

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
2. CAPITULO I - ANÁLISE SÓCIO-HISTÓRICA DO TRABALHO INFANTIL	15
2.1 BREVE LEVANTAMENTO HISTÓRICO E SOCIAL DOS MARCOS LEGAIS RELATIVOS AO TRABALHO INFANTIL	15
2.2 O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: ARTICULAÇÃO, DEFESA E PROMOÇÃO DE DIREITOS NO COMBATE AO TRABALHO INFANTIL.	24
3. CAPITULO II - IMPACTOS DO TRABALHO INFANTIL DOMÉSTICO: PERDAS IMENSURÁVEIS	34
3.1 – A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO AMBIENTE DOMÉSTICO: PRINCIPAIS DANOS FÍSICOS E PSICOLÓGICOS.	34
3.2 – A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO AMBIENTE DOMÉSTICO: PRINCIPAIS REPERCUSSÕES SOCIAIS	41
4. CAPITULO III - A INTERSECCIONALIDADE DA EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL EM AMBIENTE DOMÉSTICO	45
4.1 – OS PAPÉIS DE GÊNERO SOCIALMENTE ATRIBUÍDOS À MULHER, O RACISMO ESTRUTURAL, CLASSE SOCIAL E O TRABALHO INFANTIL DOMÉSTICO.	45
4.2 – SERVIÇO SOCIAL E O TRABALHO COM CRIANÇAS EM SUSPEITA DE EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO ÂMBITO DOMÉSTICO.	50
3 CONSIDERAÇÕES FINAIS	53
REFERÊNCIAS	56

INTRODUÇÃO

A escolha deste tema para o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) está diretamente relacionada à minha trajetória pessoal e acadêmica, sempre me interessei por temáticas relacionadas às questões de gênero. No entanto, a minha relação no que condiz à proteção da criança e do adolescente se deu a partir da minha experiência de estágio no Serviço Auxiliar da Vara da Infância e Juventude, como também das disciplinas que participei ao longo do curso que me proporcionaram um olhar mais crítico sobre a temática. Tais experiências me motivaram a aprofundar meus conhecimentos e possibilitaram a interlocução entre o trabalho infantil doméstico e a interseccionalidade da sua exploração.

O trabalho infantil não é uma questão recente em nossa sociedade, já a noção de infância e direito da criança e do adolescente, sim. Tais garantias de direitos são respaldados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (1990)¹, no qual se estabelece a criança como uma pessoa de 0 a 12 anos incompletos e adolescente a pessoa com 12 anos até 18 anos incompletos. Nesse sentido, de acordo com o ECA, considera-se trabalho infantil qualquer atividade laboral realizada por crianças ou adolescentes com menos de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, permitido a partir dos 14 anos.

Apesar dos avanços, são evidentes as dificuldades para cumprir metas, destacando-se entre os principais desafios o trabalho informal, como, por exemplo, o trabalho doméstico.² Inclusive, o Brasil não concluiu a meta da II Conferência Global sobre Trabalho Infantil de erradicar as piores formas de trabalho infantil até 2016, atualmente, o país tem um novo objetivo estipulado pela Organização do Desenvolvimento Sustentável, formando um pacto global em que um dos propósitos diz respeito sobre completar a meta 8.7, que tem como finalidade erradicar todas as formas de trabalho infantil até 2025.

Trata-se, portanto, como objetivo deste trabalho, discutir e caracterizar a exploração infantil em ambiente doméstico e suas repercussões sociais, econômicas e de saúde, e para isso o trabalho é dividido em três capítulos. O primeiro capítulo trata de conhecer o contexto histórico e social da exploração do trabalho infantil e da infância no

¹ BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei 8.069/90. São Paulo, Atlas, 1991.

²Criança livre de trabalho infantil. Disponível em

<<https://livedetrabalho infantil.org.br/noticias/reportagens/trabalho-infantil-e-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel-qual-e-nossa-luta-ate-2030/#:~:text=O%20Brasil%20n%C3%A3o%20cumpru%20a,queda%2C%20n%C3%A3o%20alcan%C3%A7ar%20esse%20objetivo.>>. Acesso em: 03 mar. 2025.

Brasil, para depois identificar as normativas legais que tratam dessa problemática, bem como os agentes sociais responsáveis pelo seu enfrentamento. No segundo capítulo, vamos compreender os aspectos que envolvem essa categoria de subordinação e suas repercussões sociais, econômicas e da saúde. No terceiro e último capítulo, será caracterizado a exploração do trabalho infantil doméstico e seu recorte racial e de gênero e, por fim, passar por uma breve reflexão sobre a atuação do Serviço Social em relação à exploração infantil e a garantia de direitos da criança e do adolescente.

Diante disso, reflete-se que quando se discute sobre trabalho, pensa-se no serviço remunerado, contudo, o trabalho não pago, como o doméstico e os serviços relacionados ao cuidado, comumente são deixados de lado na discussão e não contabilizados como trabalhos de fato. Isso ocorre pelo fato de terem sido naturalizadas como funções da classe feminina através da divisão sexual do trabalho, a qual torna a nossa sociedade desigual entre os gêneros e atribui determinadas atividades como competência dessa população, desvalorizando-as (Custódio, 2006, p. 92; Patriota e Alberto, 2014, p. 897).

Deste modo, a vigente pesquisa trabalha a necessidade de conscientização populacional no que tange às consequências da exploração laboral infanto-juvenil e possibilidades de proteção dessa população, mediante a discussões que auxiliam a construção de estratégias políticas e o papel da família e do Estado na garantia de direitos da criança e do adolescente. Ademais, apontamentos cientificamente embasados são utilizados para apontar as políticas que ausentam medidas para erradicação dessa violência político-econômico-social.

O presente trabalho é, portanto, realizado por meio de pesquisa qualitativa básica que, segundo Gerhardt (2009, p. 12) “objetiva gerar conhecimentos novos, úteis para o avanço da Ciência, sem a aplicação prática prevista. Envolve verdades e interesses universais”, têm como caráter bibliográfico e documental, que inclui revisão de literatura e documentos relevantes para o tópico em discussão. Para isso, são utilizados livros, revistas, artigos, sites da Internet e leis, estatutos e outras fontes.

A pesquisa subsidiará o conhecimento sobre o que pesquisar, como pesquisar e o que pesquisar, perspectivas abordadas, temas levantados na literatura científica com o intuito de que através desta metodologia utilizada, como aponta Gerhardt (2009, p. 12):

“methodos” significa organização, e “logos”, estudo sistemático, pesquisa, investigação; ou seja, metodologia é o estudo da organização, dos caminhos a serem percorridos, para se realizar uma pesquisa ou um estudo, ou para se fazer ciência. Etimologicamente, significa o estudo dos caminhos, dos instrumentos utilizados para fazer uma pesquisa científica (Gerhardt, 2009, p.12).

A partir disso, a autora pôde identificar e caracterizar a exploração doméstica de crianças e adolescentes advindas de famílias em situação de vulnerabilidade econômica. São descritos e enfatizados os papéis da família e a culpabilização do Estado como agente executor da salvaguarda dos direitos das crianças e dos jovens. É também reconhecido e informado aos leitores sobre as medidas de política social desenvolvidas para combater a exploração infantojuvenil no âmbito familiar.

2. CAPITULO I - ANÁLISE SÓCIO-HISTÓRICA DO TRABALHO INFANTIL

2.1 BREVE LEVANTAMENTO HISTÓRICO E SOCIAL DOS MARCOS LEGAIS RELATIVOS AO TRABALHO INFANTIL

Estudos sobre as definições do momento da infância e adolescência são relativamente recentes na história da sociedade, passam por definições diversas e se transformam conforme o processo histórico e social da humanidade. Segundo o dicionário on-line Priberam (2021), a infância relaciona-se com o período de desenvolvimento físico humano que começa ao nascer e se estende ao início da puberdade:

“Primeira infância: período do desenvolvimento da criança desde o nascimento até cerca de três anos.

Segunda infância: período do desenvolvimento da criança aproximadamente desde os três anos até aos sete.

Terceira infância: período do desenvolvimento da criança aproximadamente desde os sete anos até ao início da adolescência (Priberam, 2021, on-line).”³

Quanto à definição sociológica, de acordo com Sarmiento (2008), a infância nunca havia sido tão estudada entre as teorias das Ciências Sociais como na atualidade, o escasso interesse dos estudos respectivos a infância se dava ao fato de que as crianças eram consideradas seres incompletos, “homúnculos”, ou seja, mini humanos, isto é, não mereciam a devida atenção e o pouco estudo que se tinha era concentrado em sua incompletude. Dessa forma, é na condição de aluno que a sociologia passa a debruçar seu olhar para a infância, dando início a “Sociologia da Infância” (Sarmiento, 2009, p. 17).

Após o início da idade moderna, passa a ocorrer a institucionalização da infância, com o cuidado das crianças a cargo do privado através de instituições sociais, como a família, ou por sua ausência, seja momentaneamente motivada pelas ocupações inerentes à sobrevivência humana, ou integralmente, sob influências eugenistas, “creches, reformatórios, asilos de menores, orfanatos”, nas quais se utilizavam tradicionalmente o trabalho das crianças institucionalizadas (Sarmiento, 2009, p. 19).

Neste íterim, as problemáticas relacionadas à infância são ocultadas e inviabilizadas, como igualmente ocorre “com o trabalho doméstico da mulher, não tematizado como atividade social e não referenciado tradicionalmente como trabalho

³ “**infância**”, in Dicionário Priberam da Língua Portuguesa [em linha], 2008-2021, <https://dicionario.priberam.org/inf%C3%A2ncia> [consultado em 29-04-2023].

econômico”. Assim observa-se a similaridade diante do trabalho infantil doméstico que é um dos primeiros contatos da criança com o trabalho (Sarmiento, 2009, p. 19).

Nesse sentido, Sarmiento (2009) aponta que se desenvolve, não de forma homogênea, diversos paradigmas em relação ao conceito de infância, sendo essas perceptivas frutos do contexto sócio-histórico por qual era perpassado, assim como em um determinado período em que crianças eram consideradas aptas para o trabalho braçal. Dessa forma, dentro do estudo sobre a infância, é preciso um olhar distinto em relação à raça, gênero e classes sociais, sendo que desta forma, a infância passa a ser entendida como uma construção social.

Constrói-se, portanto, uma perspectiva através do conceito de “reprodução” em que as crianças são inseridas em instituições que visam a reprodução do mundo dos adultos e seus valores escriturais. A “reprodução interpretativa” contra-argumenta com o paradigma anterior, justifica que as crianças não são meros sujeitos passivos de sua formação, como observado no campo dos saberes, nas novas profissões que surgem com a modernidade voltadas para o desenvolvimento infantil (Sarmiento, 2009).

Sendo assim, todo o processo do desenvolvimento da concepção da infância surgiu através do trabalho de novas profissões sobre a infância, porque ao criar a sociedade e a si próprio, o ser humano cria novas necessidades, e até mesmo nos campos das artes e cultura, em que se elabora cada vez mais produções pensando no consumo do público infantojuvenil (Lukács, 2012)

Crianças na interação com os adultos, recebem continuamente estímulos para a integração social, sob a forma de crenças, valores, conhecimentos, disposições e pautas de conduta, que ao invés de serem passivamente incorporados em saberes, comportamentos e atitudes, são transformados, geralmente em juízos, interpretações e condutas infantis que contribuem para configuração e transformação das formas sociais (Sarmiento, 2009, p. 29).

Da mesma forma, a adolescência é identificada como categoria histórica, obteve sua construção a partir da sociedade, suas mudanças conjunturais e necessidades econômicas surgiram a partir do século XX “após a implantação do sentimento de infância, no século XIX, possibilitou-se a emergência da adolescência como uma fase com características peculiares e únicas”. Assim, é explicada pelos pesquisadores do desenvolvimento humano como “um período de mudanças físicas, cognitivas e sociais” (Frota, 2007, p. 155).

Ao longo da história e das transformações sociais relacionadas ao conceito de infância, elementos que sempre estiveram presentes, até os dias atuais, condizem à herança das concepções passadas de que crianças eram seres incompletos que, por sua vez, estavam no caminho de se tornar pessoas completas ao atingir a maturidade. Ainda que hoje os infantes sejam considerados pessoas de direito e em pleno desenvolvimento, há, ainda, no imaginário popular, a visão de que são subalternos não somente devido à sua faixa-etária, mas também por suas opiniões, tratadas socialmente como irrelevantes, mesmo quando condizem a suas próprias necessidades.

Para retratar negligências sociais infantojuvenis, o longa-metragem *Matilda* (1996), dirigido por Danny DeVito, abrange esse panorama em um diálogo de Matilda Wormwood, interpretada pela atriz Mara Wilson, e seu pai, Harry Wormwood, interpretado pelo ator e também diretor do filme. Numa determinada cena, o pai ensina aos filhos sobre o seu trabalho para que logo possam também laborar do mesmo modo. A partir da objeção de Matilda para com os ideais do pai, Harry verbaliza para sua filha: “eu sou esperto e você, não. Eu sou grande e você, não. Tenho razão e você, não.”

No que se refere às transformações sociais da infância ao longo da história, entre os séculos XIX e XX no contexto europeu e norte-americano surgem os movimentos de bem-estar social em que eram agregadas as discussões para o bem-estar na infância. A partir deste momento surgiram as primeiras iniciativas, como a criação de leis de presença compulsória nas escolas, primeiros projetos do que seria a colocação em família substituta, a retirada de crianças que estavam institucionalizadas em lugares inadequados e a criação da Corte Juvenil de Chicago em 1899.

De acordo com Azevedo (2007) e Frota (2007), o Tribunal de Chicago foi o resultado de movimentos da sociedade civil que surgiam no período. Dois dos movimentos que ganharam mais força, segundo Frota (2007) foram o Movimento de Residência Social, o qual foi o projeto de jovens abastados de formação universitária, de ideias filantrópicas e o pensamento crítico da realidade social e econômica e o movimento de Caridade Organizada, com bases mais voltadas para as causas individuais e morais da pobreza, separando os dignos dos indignos de caridade, pautado pelo pensamento positivista dominante na época.

Outro fator deste período que impulsionou tais movimentações da sociedade civil se deu a partir da indignação popular ao observar várias situações de desproteção social⁴

⁴ Conceito que ainda não era debatido nesse período, “a desproteção social está intimamente relacionada à Questão social, a insuficiência do acesso a bens e serviços, violação de direitos e as Compreensões e vivências neste contexto desprotetivo, o que conduz ao debate sobre a proteção social pública enquanto

sofridas por muitas crianças, mesmo as que estavam em seio familiar, mas que não tinham nenhum respaldo legal para sua proteção, pois eram consideradas como posse de suas famílias e não como sujeitos de direitos. Durante uma Convenção realizada em 1989, com a aprovação da Assembleia Geral das Nações Unidas, discorreu-se sobre os Direitos da Criança, determinando que o período da infância classificasse pessoas abaixo de 18 anos (Frota, 2007).

Neste sentido, como na sociabilidade atual, há distinção por classes sociais onde cada um desempenha determinada atividade de acordo com suas origens, sendo que certos grupos possuem mais oportunidades que outros. Sendo assim, Frota (2007) afirma que a infância nada mais é do que uma invenção da modernidade, construída socialmente consoante ao contexto sócio histórico e econômico da humanidade.

Tal qual na idade média onde nem se tinha a noção do que era ser criança, e viam os nascidos como fadados a morte, uma vez que até a modernidade os indivíduos menos favorecidos economicamente viviam em total pauperismo e insalubridade e desempenhavam atividades laborais desde cedo, além de não se ter o tato com as crianças como se tem hoje, os cuidados eram delimitados para os primeiros anos de vida e ainda assim para crianças mais abastadas, os demais eram vistos como mini adultos, podendo participar das mais diversas atividades realizadas como trabalhos braçais, enforcamentos públicos e orgias (Frota, 2007).

Nunes (2009), ao concordar com Sarmiento (2009), afirma que anterior à idade moderna, principalmente na idade média, muitos trabalhos eram considerados comuns aos infantes devido à baixa estatura, como os trabalhos em minas em que conseguiriam alcançar lugares estreitos, nas fábricas têxteis seus trabalhos eram destinados a tecelagens com a desculpa de que os dedos finos facilitariam as atividades exercidas nestes ambientes. No entanto, a principal preferência dos empregadores por contratar o trabalho das mulheres, crianças e adolescentes era a possibilidade de explorar o maior tempo da força de trabalho por um preço muito inferior ao pagamento dos homens. Tais crianças levadas à exaustão do trabalho árduo somada a desnutrição resultava em muitos acidentes graves e fatais⁵.

direito e a responsabilidade do Estado – o direito à proteção e a responsabilidade pública sobre essa garantia” (Alcântara e Duarte, 2019, p. 273).

⁵ Documentário Não é brinquedo - trabalho infantil em Santa Catarina. Realizado pela Secretaria de Comunicação Social do TRT-SC (2015). Disponível no YouTube.

Documentário Brasil X Trabalho Infantil. Realizado pela TV Cultura (2014). Disponível no YouTube.

Marx (2013) denuncia em *O Capital* as condições de trabalho e exploração de mulheres e crianças nas indústrias fabris na revolução industrial, narra que o Estado intervia em algum nível e criava algumas leis de regulamentação do trabalho infantil e da educação, mas todas eram facilmente burladas pela burguesia. Além disso, os filhos dos operários eram inseridos em escolas que prometiam um estudo profissionalizante, tal educação não visava emancipação e sim o condicionamento ao trabalho (Custódio e Veronese, 2009).

Entretanto, também há outra interpretação de que a infância sempre existiu, mesmo que a sociedade até então não tivesse olhado para ela, mas percebia a preocupação da igreja com a educação social das crianças, ainda que pautada pela caridade sob caráter doutrinário. A partir do século XVII, observa-se um certo investimento social infantil, entre esses períodos despertava o entendimento de que suas percepções eram diferentes, há também as percepções mais romantizadas sobre o mundo infantil como se fosse o país das maravilhas, no qual os pequenos são seres ingênuos e frágeis (Frota, 2007).

A partir do século XVIII a noção de infância começa a ganhar força e torna-se objeto de estudo e a sociedade passa a pensar em melhores formas de cuidado para o seu desenvolvimento, tornando-as o núcleo central da família e decorrendo em relações afetuosas entre os membros do grupo: pais, filhos e os cônjuges (Frota, 2007).

Sobre o Brasil, esse cuidado surge no século XIX e se intensifica ao longo do desenvolvimento social do país. Entretanto, a história da infância é confundida com a história do preconceito e desigualdade de classes, sendo construída a partir da exclusão e do abandono. Esse movimento pode ser visto na diferenciação entre as crianças europeias trazidas para cá, entre as livres nascidas aqui e as crianças fadadas à escravidão, consequências deixadas pelo período colonial e imperial no país, que pode ser vista posteriormente quando se tornam fabris na grande São Paulo em processo de industrialização (Frota, 2007).

Quando a família real dos colonizadores portugueses veio para o Brasil em 1808, estava em vigor as Ordenações Filipinas propugnadas em 1600 por Felipe II, em que se tinham severas punições nas quais “predominava a pena de morte, mas havia outras cruéis: açoite, corte de membro, trabalho forçado em galés, etc” (Azevedo, 2007, p. 4) e a única diferenciação entre crianças e adultos em relação a essas punições é que menores de 17 anos não seriam condenados à pena de morte (Azevedo, 2007).

A primeira lei brasileira relacionada à infância foi a Lei do Ventre Livre

(1871) onde se tinham duas opções: após o nascimento de um filho de uma escrava, a mãe poderia ficar com a criança até os 7 anos, no entanto após esse período:

O Estado brasileiro indenizava o dono da escrava num valor de alguns mil réis, e a criança era retirada da mãe e colocada num orfanato — ou seja, deixa de ser escrava para ser abandonada —, ou continuava na companhia da mãe, trabalhava como escrava até os 21 anos, quando então é alforriada (Azevedo, 2007, p. 5).

Ou seja, nas duas opções o filho de uma pessoa em situação de escravidão seria submetido à situação de abandono, pois os jovens que conquistassem sua alforria após os 21 anos não tinham nenhuma garantia de sobrevivência, estando à mercê de sua própria sorte.

Assim como narra Papali (2016), após a promulgação da Lei do Ventre Livre, e a gradual abolição da escravidão, aumenta-se o interesse da mão de obra do trabalho infanto-juvenil. As crianças tuteladas eram usadas para o trabalho doméstico e para o trabalho nas lavouras, sendo que por vezes o tutelado era encontrado fora da casa de seu tutor, laborando na residência de outra família, a mando do próprio guardião, havendo similarmente, relatos de maus tratos.

Além das tutelas, outro processo jurídico da época era a soldada:

[...] que exigia que fosse pago um soldo, que poderia ser mensalmente, semestralmente ou conforme o Juiz determinasse. O soldo deveria ser depositado numa conta na Caixa Econômica, que o Contratante deveria abrir em nome do seu assoldado. Outras medidas legais exigidas pelo Contrato de Soldada, eram o ensinamento das primeiras letras, afazeres domésticos no caso das meninas e serviços na lavoura no caso dos meninos (Papali, 2016, p. 2-3).

No entanto, o principal interesse entre os soldos era a mão de obra das crianças e adolescentes soldados. Tais acordos como o de ensinar as primeiras letras e dos depósitos nas Caixas Econômicas não eram efetivados. Esse dinheiro deveria ser entregue ao infante assim que completasse a maioridade, porém em muitos casos tais economias não eram entregues no momento em que fora acordado (Papali, 2014).

Durante o Brasil Império, os cuidados com a infância e juventude eram tidos como de atribuição da Igreja Católica mediante uma abordagem mais voltada à caridade e controle social. Na passagem da Monarquia para República, essas questões foram se tornando competência do Estado, principalmente através do Poder Judiciário, justamente com essa ideia de manter a ordem vigente. Atuando a partir da população empobrecida e a sua criminalização, o “menor” passou a ser uma categoria dividida entre a criança em situação de abandono ou delinquente, ou seja, tais crianças eram vistas

como um problema social. A partir de 1923 o país conta com a criação do Juizado de Menores e a homologação do primeiro Código de Menores brasileiro em 1927 (Frota, 2007).

Nesse cenário histórico de discussões sobre o direito da infância e as transformações sociais que ocorriam no exterior diante dos Códigos de Menores, o Brasil também foi influenciado, o que ocasionou consequências importantes até hoje, como o Código Mello Matos (CMM), o primeiro Código de Menores do país. Sancionado no século XX no ano de 1927, o documento foi assim nomeado em homenagem ao seu autor, o jurista José Cândido de Albuquerque Mello Mattos, também conhecido como o primeiro juiz de Menores do Brasil (Azevedo, 2007).

O Código Mello Mattos foi de extrema importância para o avanço dos direitos das crianças e dos adolescentes, contudo, trazia consigo várias concepções conservadoras da época, principalmente no que tange às crianças pobres e desassistidas. Fez, inclusive, uma distinção de classes entre as crianças, mas apresentava os primeiros indícios de responsabilizar o Estado pelos serviços realizados e oferecidos para esse público (Azevedo, 2007).

Todavia, dá um sentido ruim à existência de crianças em situação de pobreza que viviam nos seios familiares que divergiam dos convencionais:

O "menor" foi entregue à alçada do Estado, que tratou de cuidar dele, institucionalizando-o, submetendo-o a tratamentos e cuidados massificantes, cruéis e preconceituosos. Por entender o "menor" como uma situação de perigo social e individual, o primeiro código de menores, datado de 1927, acabou por construir uma categoria de crianças menos humanas, menos crianças do que as outras crianças, quase uma ameaça à sociedade (Frota, 2007, p. 153).

Embora que agisse sob o objetivo de controle social a esses "garotos problemas", o CMM trouxe algumas melhorias do que se tinha até então na forma de atuação mais humanizada em comparação às legislações anteriores, introduzindo a assistência social e jurídica a "menores em situação irregular". O CMM então definia crianças e adolescentes em situação irregular como menores de 18 anos e, posteriormente, essa decisão seria incluída pela Constituição Federal de 1934 e a proibição ampliada para até os anos que: "a) quando expostos⁶; b) quando abandonados

⁶ Crianças até a idade de 7 anos, ainda que por livre decisão da mãe, poderiam ser entregues à adoção nas 'rodas dos expostos'. Tal engenhoso sistema era literalmente uma roda que girava no sentido horizontal, situada na frente de Santas Casas e outros tipos de instituições filantrópicas e assistenciais, destinadas a receberem o depósito de crianças menores de 7 anos. Uma vez depositada a criança, a mãe tocava um sino no lado externo e pessoas – freiras, voluntários e profissionais – giravam a roda, colocando a criança para o interior do prédio. A mãe ia embora, na certeza de ter entregue a guarda de seu filho a pessoas mais preparadas ou de maiores recursos, assegurando-se, assim, o seu anonimato; por outro lado,

e c) quando, apesar de terem família, forem infratores” (Azevedo, 2007, p. 8-22).

Após o CMM, os processos referentes a “menores irregulares” que até então tramitavam nas Varas Criminais, passa a ser competência de Varas Especializadas e de juízes de menores. Daí em diante, menores de 14 anos passam a não serem mais submetidos a processos penais. Entretanto, trazia consigo a concepção de que o trabalho dignifica o homem e esses menores infratores seriam recuperados através do trabalho e disciplina. Apesar dos princípios problemáticos em relação à salvação por meio das atividades laborais exercidas pelo ser humano, o CMM introduziu importantes determinações em relação ao trabalho infantil, como a proibição absoluta do trabalho a crianças de 14 anos (Azevedo, 2007).

Como citado por Azevedo (2007), o CMM autoriza o trabalho para menores de 14 anos desde que seja comprovada que a renda familiar estaria significativamente comprometida e que o jovem estivesse frequentando em uma instituição de ensino. Neste íterim é facultado similarmente a proibição de trabalhos considerados perigosos e trabalhos noturnos exercidos por menores de 18 anos. Mais adiante, em 1º de maio de 1943, quando sancionada as leis de segurança e direito ao trabalhador, a “Consolidação das Leis Trabalhistas previa, por influência do CMM, um Capítulo dedicado especialmente à proteção do menor trabalhador” (Azevedo, 2007, p. 32).

Em 1941 criou-se o Serviço de Assistência ao Menor – SAM, que era um grupo de locais de “correção” destinados a menores infratores e desassistidos. Seu maior objetivo era a “recuperação através do trabalho” desses jovens em situação irregular que, por falta de investimentos públicos, o sistema acabou se deteriorando e transformando-se em uma “escola para o aprendizado de crime” (Azevedo, 2007, p. 10). Posteriormente, em 1967, fundava-se a Vara dos Menores, hoje chamada de Vara da Infância e Juventude⁷.

Convém ressaltar que em 1964 ocorre a Ditadura Militar no Brasil, e a partir desse sistema político, aconteceram várias mudanças no país, inclusive a publicação do novo Código de Menores de 1979 e a Lei de Política Nacional de Bem-Estar do Menor – PNBEM (1964) e “para gerir a PNBEM, foi criada a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), com autoridade sobre suas subdivisões estaduais – as Fundações Estaduais de Bem Estar do Menor (FEBEM’s)” (Azevedo,

configurava-se com este ato uma espontânea e automática renúncia ao poder paterno ou materno de se criar o filho. Dali por diante, a criança seria cuidada e encaminhada à ‘família substituta’ (Azevedo, 2007, p. 22).

⁷Disponível em: < <https://portalvij.tjdft.jus.br/publico/saiba-mais.vij>> Acesso em: 14 mar. 2024.

2007, p.10) que marcaria um grande retrocesso aos direitos da infância e juventude, não havendo mais prazos definidos para o fim das internações dos “menores”, além das transferências desses para a responsabilidade das Varas Criminais quando atingiam a maioridade (Azevedo, 2007).

A partir da redemocratização e dos movimentos que possibilitaram a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (1990), o termo “menor” foi abolido e a criança passou a ser vista como sujeito de direitos independentemente de sua classe. Surgem estudos sobre criação e educação pautadas no respeito e sem agressão como forma de correção. Contudo, ainda há marcas deixadas por todo esse processo histórico no Brasil e no mundo, que se expressa na forma como muitas crianças ainda são negligenciadas, abusadas e exploradas cotidianamente, prática que se acentua entre as classes subalternas (Frota, 2007).

Como forma de fortalecer o ECA para viabilizar a garantia de direitos e a proteção das crianças e adolescentes, em 2006 normatizou-se o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA, que será aprofundado nas discussões no próximo subitem para apontar a sua importância no que se refere ao combate ao trabalho infantil.

2.2 O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: ARTICULAÇÃO, DEFESA E PROMOÇÃO DE DIREITOS NO COMBATE AO TRABALHO INFANTIL.

O Brasil possui uma série de leis e normas que visam proteger as crianças e adolescentes, sendo o ECA a principal referência quando se trata do direito da infância e juventude. Entre diversos objetivos estabelecidos, o ECA também visa regulamentar a proibição do trabalho infantil que possa colocar o infante em risco ou que não carregue o caráter de aprendizado, estabelecendo normas para a sua proteção.

A legislação também determina as condições de trabalho para adolescentes que já atingiram a idade mínima permitida, a partir do CAPÍTULO V é abordado sobre o Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho:

Art. 60. É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz. (Vide Constituição Federal)

Art. 67. Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não-governamental, é vedado trabalho:

I - noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e às cinco horas do dia seguinte;

II - perigoso, insalubre ou penoso;

III - realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

IV - realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola. (Brasil, 1990, p.46).

Para assegurar que os direitos da criança e do adolescente sejam garantidos em maior escala e fortalecer o ECA, em 2006 o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMANDA) institucionaliza o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) regulamentada pela Resolução n.º 113, de 19 de abril de 2006, sendo assim:

Os agentes do SGDCA são: conselheiros tutelares, auditores fiscais da Justiça do trabalho, promotores de justiça, juízes do Trabalho e de Varas da Infância e Juventude, procuradores do trabalho, defensores públicos, psicólogos, conselheiros de direitos da criança e adolescente, educadores sociais, agentes comunitários de saúde, terapeutas ocupacionais, assistentes sociais, profissionais que trabalham em instituições sociais e nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), policiais de delegacias especializadas, orientadores socioeducativos, integrantes de instituições de defesas de direitos humanos da criança e adolescente, entre os demais (Silva, 2022, p.12-13).

Segundo Silva (2022), é afirmado na Resolução n° 113/06 que o SGDCA é constituído por eixos, sendo um deles o “Eixo de Defesa”, o qual se refere aos órgãos

de proteção que visam possibilitar o acesso à justiça e à operacionalização das ações protetivas baseadas nas legislações de garantia da infância e juventude. Neste eixo estão presentes os juizados dedicados à Infância e Juventude, os Conselhos Tutelares, a Defensoria Pública e “demais executores diretos como Corregedorias [...] Polícia Militar e Civil [...] Centros de Defesa [...] e, além disso, outras instituições e unidades organizacionais que promovem na proteção jurídico-social” (Silva, 2022, p.13; Conanda, 2006).

Outro eixo apresentado por Silva (2022) é o “Eixo da Promoção”, ao atuar de maneira ampla e interligada, procura unir diversas áreas e setores da sociedade para melhorar a saúde e o bem-estar de maneira mais eficiente. Isso requer cooperação entre as áreas da saúde, educação, assistência social, meio ambiente e outros segmentos que visam estabelecer um contexto favorável para a formulação de políticas e iniciativas que venham a beneficiar toda a população, porque “aquele que faz a garantia legal à educação são os educadores, os coordenadores, gestores e os demais componentes da comunidade escolar” (Silva, 2022, p. 13; Conanda, 2006).

Já o “Eixo de Controle e Efetivação de Direitos” atua através dos “Conselhos de Direitos como também os Conselhos Setoriais nas áreas diversas, como Conselhos de Saúde, Educacional, Política de Assistência Social”. Este eixo trabalha não só a partir do apoio para a criação de imposições legais e técnicas como resoluções, como da mesma forma possui um caráter de monitoramento e fiscalização. Tais ações são realizadas por instituições como o Ministério Público, Conselhos Tutelares, Poder Legislativo e Defensorias Públicas (Silva, 2022).

É viável informar que o SGDCA é pensado para oferecer a máxima prioridade aos interesses da criança e do adolescente:

Art. 2º Este Sistema fomentará a integração do princípio do interesse superior da criança e do adolescente nos processos de elaboração e execução de atos legislativos, políticas, programas e ações públicas bem como nas decisões judiciais e administrativas que afetem crianças e adolescentes (Conanda, 2006, p. 2).

Anterior à codificação do SGDCA, a Consolidação de Leis Trabalhistas de 1943 já previa um capítulo destinado aos direitos da criança e dos adolescentes ingressos ao mercado de trabalho. No mesmo sentido, a Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, conhecida como a Lei da Aprendizagem, altera dispositivos da CLT.

Assim, torna-se compreensível os seguintes artigos:

"Art. 402. Considera-se menor para os efeitos desta Consolidação o trabalhador de quatorze até dezoito anos." (NR) "

"Art. 403. É proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos." (NR)

"Parágrafo único. O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a freqüência à escola."

"Art. 432. A duração do trabalho do aprendiz não excederá de seis horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada." (Brasil, 2000, s/p).

Sobre o capítulo 5º do ECA, em relação ao Direito da Profissionalização e da Proteção do Trabalho, compreende que o adolescente deve estar regularmente matriculado e frequentando uma instituição de ensino; a atividade exercida pelo adolescente deve ser compatível ao seu desenvolvimento; e o horário de trabalho deve ser singular à sua condição, em contrarturno do seu horário de aula, compreendendo que menores de 18 anos não podem realizar trabalhos noturnos, referindo-se a atividades exercidas das 22h às 5h, perigosos, insalubres e penosos, que prejudique seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social.

Quadro 1 - Síntese do capítulo 5º do ECA, em relação ao Direito da Profissionalização e da Proteção do Trabalho

Direito da Profissionalização e Proteção do Trabalho (Capítulo 5º do ECA)	Descrição
Matrícula e frequência escolar	O adolescente deve estar regularmente matriculado e frequentando uma instituição de ensino.
Compatibilidade da atividade	O trabalho deve ser compatível com o desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do adolescente
Horário de trabalho	Deve ocorrer em contrarturno escolar , ou seja, fora do horário das aulas
Proibição de trabalho noturno	Menores de 18 anos não podem trabalhar no período noturno (entre 22h e 5h)
Proibição de trabalho perigoso, insalubre	Não é permitido que o adolescente

ou penoso	trabalhe em atividades perigosas, insalubres ou penosas , que comprometam seu desenvolvimento
-----------	--

Fonte: própria autora com base no Capítulo 5º do ECA (2024).

Ainda sobre as especificidades em relação à condição de pessoa em pleno desenvolvimento, fica previsto que “ao adolescente até quatorze anos de idade é assegurada bolsa de aprendizagem” e que ao “adolescente aprendiz, maior de quatorze anos, são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários” (Brasil, 1990, p. 37). Os programas de jovem-aprendiz devem ter base educativa, por isso exige-se que seja possibilitado ao adolescente aprendiz capacitação profissional adequada para o mercado de trabalho, para que tais atividades não venham a se tornar meramente mão de obra barata (Brasil, 1990).

O decreto n.º 6.481, de 12 de junho de 2008⁸ dispõe os artigos 3º, alínea “d” e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, regulamenta as piores formas de trabalho infantil e a sua proibição ao apresentar uma lista de atividades consideradas irregulares para crianças e adolescentes, nas mais diversas áreas do mundo do trabalho: Agricultura; Pecuária; Silvicultura; Exploração Florestal; Pesca; Indústria Extrativa; Indústria da Transformação; Produção e Distribuição de Eletricidade, Gás e Água; Construção, Comércio; Transporte e Armazenagem; Saúde; Serviços Coletivos, Pessoais; Sociais; os Serviços Domésticos e relacionados ao cuidado, sendo este o mais difícil de ser identificado na existência da exploração infantil por ocorrer em um ambiente privado de forma naturalizada pela família e, por vezes, não remunerada.

Conforme o Artigo 226 da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, da família e da sociedade proporcionar à criança e ao adolescente, máxima prioridade de seus interesses e assegurar que seus direitos sejam protegidos, apontando a família como a base da sociedade.

Segundo Mioto (2010), família é uma instituição muito complexa para defini-la apenas por uma composição tradicional, sua construção é histórica e sua reconstrução é cotidiana e não pode se estabelecer apenas a partir de relações sociais e laços sanguíneos, devido às várias interferências, inclusive a do Estado. Tal concepção é

⁸ Disponível em:

<[Versão Final Homologada
20/03/2025 15:15](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%206.481%2C%20DE%2012,Internacional%20do%20Trabalho%20(OIT)%2C></p>
</div>
<div data-bbox=)

historicamente usada pelo Estado e pelas forças hegemônicas para manter o imaginário popular de que a família deve ser o maior responsável pelo bem-estar, e ignora fatores sociais e econômicos que interferem nas relações e nas condições de vida de determinada população.

Mioto (2010) discorre sobre duas principais vertentes em disputa na discussão em torno da proteção social, a perspectiva familista e a protetiva. O familismo é um elemento presente em torno de todo o processo histórico da proteção social e neste caminho só existem duas formas de conseguir garantir o suprimento de suas necessidades para sua existência: a família e o trabalho.

Ao alocar o núcleo familiar como o principal garantidor do bem-estar dos seus membros, culpabiliza-se o sujeito que não conseguir corresponder a essa expectativa socialmente construída e ausente toda a conjuntura que os coloca e mantém em situação de desproteção. Conforme Campos e Mioto (2003, p.4-5):

A falência é entendida como resultado da incapacidade das próprias famílias em gerenciarem e otimizarem seus recursos, de desenvolverem adequadas estratégias de sobrevivência e de convivência, de se articularem em redes de solidariedade. Mais ainda: incapacidade de não serem capazes de se capacitarem para cumprir com as obrigações familiares. Nessa direção está embutido um estereótipo de família, que ainda inclui um ideal de estrutura (pai-mãe-filhos) e uma concepção naturalizada de obrigações familiares.

Diante disso, o trabalho familiar, referente ao trabalho não remunerado, doméstico e de relação ao cuidado, passa a ser usado como uma ferramenta pelo estado, e esse mecanismo reforça os papéis de gênero e intensifica a divisão sexual do trabalho, ou seja, são atividades que sobressaem a responsabilidade da mulher (Mioto, 2009).

Mioto (2012) e Custódio (2006) consideram que nem todas as famílias possuem a mesma estrutura e composição, há famílias que possuem um único adulto, ou uma única mulher responsável pelo lar, o que torna a sua jornada de trabalho dupla e potencializa a exaustão física e emocional. Diante dessa situação, surge o trabalho infantil no âmbito doméstico em uma sociedade que enxerga o trabalho como atividade educativa ou até mesmo como forma de contribuição. Esse suposto trabalho decai sobre crianças e adolescentes, geralmente meninas, as quais são responsabilizadas pela supervisão da casa e do cuidado de irmãos mais novos ou idosos.

Ao tecer apontamentos ao comentário do então Ministro José Serra ao fechar uma clínica de idosos, Discorre Mioto (2012, p.7)

[...] quem eram os idosos que estavam lá? Doentes? A maioria não. A maioria era rejeitada pelas famílias, que crescentemente jogam para cima do Governo o que no passado era seu encargo, sua responsabilidade". Na tônica do cuidado são articuladas diferentes estratégias de imposição ou transferência dos custos do cuidado às famílias. Custos de natureza financeira, emocional e principalmente do trabalho do cuidado.

Desta forma, as principais medidas do Estado fortalecem o individualismo e enfraquecem a solidariedade, sendo que concomitantemente a essa ação, o Estado também culpabiliza a sociedade pela falta de solidariedade a essas famílias por não conseguirem alcançar essas redes. Conseqüentemente, utiliza-se cada vez mais do mercado para cobrir as necessidades da proteção social, ficando a cargo da família contratar serviços necessários para garantir o amparo de seus dependentes (Campos; Miotto, 2003; Miotto, 2009)

Inclusive, nem todos os grupos familiares terão a mesma condição para acessar alguns bens e serviços, por sua vez, as famílias criam estratégias de sobrevivência cada vez mais problemáticas. O setor privado, muito utilizado pelo Estado, na medida em que privatiza suas responsabilidades, deixa-as a cargo do terceiro setor, como organizações não governamentais e instituições filantrópicas (Miotto, 2012).

A segunda vertente condizente à proteção social, segundo Campos e Miotto (2003), é a concepção protetiva, nessa perspectiva a proteção integral de determinada população se dá por meio de políticas sociais que consigam subsidiar a garantia de direitos para que assim sejam capazes de fortalecer a cidadania e a autonomia dos indivíduos e fornecer meios para que possam garantir a proteção e a sustentabilidade para suas existências.

Assim, não somente mediante políticas residuais, mas que proporcionem um caminho para a equidade, justiça social e da "desfamiliarização":

Um grau de abandono da responsabilidade familiar em relação à provisão do bem-estar social, seja através do Estado ou do mercado [...] diminuição dos encargos familiares e a independência da família [...] através de políticas sociais (Campos; Miotto, 2003, p. 3).

A Declaração dos Direitos Humanos *apud* Campos e Miotto (2003) descreve a família como núcleo fundamental da sociedade e tem como direito a proteção especial do estado, o reconhecimento desta proteção como dever do Estado é reafirmada no ECA/1990, e na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (1993). No entanto, é

possível observar que apesar do Estado se colocar como o responsável principal para a proteção da criança e do adolescente, a responsabilidade familiar é a que sobressai.

Embora a família seja a instância de proteção da criança e adolescente, esse segmento populacional sofre violações de direitos nesse ambiente. Conforme o artigo 60⁹ do ECA, respaldado pela Constituição Federal (1988) “é proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz”. Para combater essa prática foi criado em 1996 o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI por iniciativa da Organização Internacional do Trabalho - OIT. A partir do ano de 2005 o programa foi integrado ao Programa Bolsa Família, e em 2011 foi incluído na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS dando-lhe o caráter intersetorial.

O PETI foi reestruturado em 2014 pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e passou a ser chamado de Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI), que é ofertado dentro da gestão de Assistência Social de cada município que oferece o PETI (Palg, 2019, s.p)¹⁰.

Portanto, a partir das dificuldades enfrentadas para consolidar a erradicação do trabalho infantil, viu-se a necessidade de propor o redesenho do PETI. Conforme o Caderno de Orientações Técnicas do Peti um dos elementos a ser combatido é a “mentalidade equivocada de que o trabalho prematuro previne a criminalidade, o uso de drogas ilícitas e garante um futuro profissional” (MDS, 2018, p.11), pois é cultural no Brasil o ideal do trabalho ter valor significativo que proporcione dignidade ao ser humano.

Quando se trata do trabalho doméstico infantil remunerado, ainda que de maneira complexa, pode ser um pouco mais fácil identificá-lo, porém, quando se trata do trabalho familiar, torna-se quase impossível ser detectado. Além disso, considera-se que a atividade tende a ser vista socialmente como uma contribuição da criança para com o seu lar. Contudo, é considerado pelo Peti e pela OIT, como uma das piores formas de trabalho infantil, pois oferece muitos riscos como “cortes, queimaduras, lesões na coluna, etc” (MDS, 2018, p.10), como também danos emocionais e atraso do desenvolvimento social e educacional, uma vez que o trabalho doméstico é um serviço contínuo e pode atrapalhar a evolução e a frequência escolar da criança e do jovem.

⁹ Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm> Acesso em: 15 maio 2023.

¹⁰ Disponível em:

<<https://aguaslindasdegoias.go.gov.br/o-peti-nao-acabou-entenda-os-servicos-disponibilizados-pelo-peti/>> Acesso em: 15 maio 2023.

Importante enfatizar que é proibido a realização de todo e qualquer trabalho de criança ou adolescente de 0 a 16 anos, pago ou não pago, com ressalva ao trabalho em condição de aprendiz a partir dos 14 anos, sendo considerado trabalho a realização de atividades longas que possam comprometer o desenvolvimento da criança ou adolescente e que os coloque em posição de substituir a responsabilidade de um adulto referente a organização da casa e o cuidado de outros dependentes, o que difere “de tarefas domésticas e afazeres realizadas no espaço de vivência [...] como arrumar o próprio quarto ou compartilhar atividades da organização do lar” (MDS, 2018, p. 15-16).

Em seu estágio inicial de atendimento familiar, as estratégias do Peti visavam ofertar atividades complementares à escola, dar apoio e orientação às famílias beneficiadas pelos programas de transferência de renda e também de fortalecimento de vínculos. Quando integrado ao Suas e ao Programa Bolsa Família, nos grupos familiares que fossem identificadas crianças em situação de trabalho infantil eram prioridades. Diante disso, pode-se refletir que apesar de ser uma estratégia para a erradicação ao trabalho infantil, delimita a inserção ao programa, inclusive das famílias de crianças em situação de trabalho familiar e do cuidado que, como já enfatizado, são mais difíceis de serem identificadas (MDS, 2018).

A partir de 2014 quando há o redesenho do Peti, a partir de Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - AEPETI, viu-se como necessário o aperfeiçoamento do programa, tanto em razão dos avanços na estruturação do suas, quanto por identificarem que a redução que se deu ao trabalho infantil no mercado não foi a mesma do trabalho infantil doméstico e rural, sendo perceptível a necessidade do aprimoramento do programa “que consiste na realização de ações estratégicas estruturadas em cinco eixos (Informação e Mobilização, Identificação, Proteção, Defesa, Responsabilização e Monitoramento)” (MDS, 2018, p. 28).

Nos eixos da informação e mobilização teria um caráter educativo, tanto de combate a desinformação sobre as consequências do trabalho infantil, quanto para a sensibilização contra essa prática. No que se refere ao eixo da identificação do trabalho doméstico, consiste na elaboração de estratégias para identificar famílias e crianças que estão em situação de trabalho infantil (MDS, 2018)..

No eixo da proteção está atribuída a articulação da rede socioassistencial e políticas públicas para garantir a proteção social da criança e adolescente; o eixo da defesa reflete em relação ao apoio à defesa e responsabilização diante do reconhecimento da fragilidade das políticas públicas e do dever do Estado. E, por fim, o

eixo do monitoramento no qual é feito o processo de acompanhamento da efetividade das políticas públicas destinadas ao público alvo em questão, o qual possui também a finalidade de contribuir com as tomadas de decisões em relação aos programas (MDS, 2018, p. 30).

Essa reformulação não interfere na estruturação dos programas de transferência de renda, mas passa a ofertar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV articulado com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF quando for para a garantia de proteção Social e o Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, para quando se tratar de violações de direitos, o redesenho do PETI visa potencializar os serviços de assistência e articular com outras políticas sociais, como saúde, educação, entre outras (MDS, 2018).

Ao reconhecer a importância do Peti e suas estratégias para a erradicação da exploração do trabalho infantil também no ambiente doméstico, afirma-se ser necessária a implementação de políticas e serviços que redirecionem a relação de responsabilidade dos cuidados das famílias.

Após refletir sobre o sistema de proteção e os marcos legais que regulamentam o trabalho infantil e a atuação de agentes sociais na defesa de crianças e adolescentes, é crucial reconhecer que, mesmo com as várias iniciativas legais e políticas públicas voltadas para erradicar essa prática, o trabalho infantil ainda se manifesta de diversas maneiras de exploração, incluindo dentro do ambiente familiar. Mais adiante iremos analisar os efeitos do trabalho infantil no âmbito doméstico, ressaltando suas principais consequências sociais e os prejuízos físicos e psicológicos que afetam as vítimas dessa forma de opressão.

3. CAPITULO II - IMPACTOS DO TRABALHO INFANTIL DOMÉSTICO: PERDAS IMENSURÁVEIS

3.1 – A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO AMBIENTE DOMÉSTICO: PRINCIPAIS DANOS FÍSICOS E PSICOLÓGICOS.

O trabalho é categoria fundante do ser humano e da sociedade, “em tal grau que, até certo ponto, podemos afirmar que o trabalho criou o próprio homem” (Engels, 2006, p. 1). Marx reflete que a diferenciação do ser humano aos demais animais se deu através da sua capacidade de planejar suas ações:

Uma aranha executa operações semelhantes às do tecelão, e uma abelha envergonha muitos arquitetos com a estrutura de sua colmeia. Porém, o que desde o início distingue o pior arquiteto da melhor abelha é o fato de que o primeiro tem a colmeia em sua mente antes de construí-la com a cera (Marx, 2013, p. 327).

Diante de seu pôr teleológico, aprendeu a construir ferramentas e relações sociais, transformando a natureza e a si próprio. É certo “que a socialidade, a primeira divisão do trabalho, a linguagem, etc. surgem do trabalho” (Lukács, 2012, p. 35). Já para Engels, o trabalho tem papel primordial a respeito da evolução humana, sendo assim “um novo elemento que surge com o aparecimento do homem acabado: a sociedade” (Engels, 2006, p. 4).

O trabalho infantil está imbricado com as relações sociais construídas pelo sistema capitalista. Marx (2013) aponta o trabalho infantil como uma consequência do capitalismo, desde a Revolução Industrial, isto porque após a introdução das maquinarias no sistema de produção de mercadorias, o trabalho exercido pela força muscular se torna dispensável.

Com isso os empregadores buscam pela compra de mão de obra mais barata possível: o trabalho feminino e infantil. Estes passam a ser as principais opções dos senhores da indústria, a “maquinaria revoluciona radicalmente a mediação formal da relação capitalista, o contrato entre trabalhador e capitalista” (Marx, 2013, p. 576), fazendo com que o capitalista e o trabalhador, em tese, pudessem negociar as condições de trabalho como iguais, sendo que, na realidade, “um deles é possuidor do dinheiro e dos meios de produção e o outro possuidor da força de trabalho (Marx, 2013, p. 576).

Diante dessa evidente desvantagem, o operário passa a não vender apenas a sua força de trabalho, como também a de sua mulher e filhos, “a demanda por

trabalho infantil assemelha-se com frequência, também em sua forma, à demanda por escravos negros” (Marx, 2013, p. 577).

Tais transformações sociais trouxeram mudanças significativas na qualidade de vida e de saúde das crianças afetadas pelas mudanças da revolução industrial:

Já mencionamos a deterioração física das crianças e dos adolescentes, bem como das trabalhadoras adultas, que a maquinaria submete à exploração do capital [...] Por isso, detemo-nos aqui num único ponto: a monstruosa taxa de mortalidade de filhos de trabalhadores em seus primeiros anos de vida [...] as altas taxas de mortalidade se devem preferencialmente à ocupação extradomiciliar das mães, que acarreta o descuido e os maus-tratos infligidos às crianças, aí incluindo, entre outras coisas, uma alimentação inadequada ou a falta dela, a administração de opiatos etc (Marx, 2013, p. 578 - 579).

As mulheres que eram submetidas a trabalhar de forma extremamente exaustiva, com jornadas de trabalho de 16 horas diárias, tinham pequenas pausas para refeições com duração inferior a duas horas a 2 horas, restavam, então, apenas 6 horas de descanso. Neste íterim, surge a necessidade de encontrar quem substitui ou formas de suprir as funções familiares, como o cuidado com as crianças, que são historicamente demarcados como afazeres femininos (Marx, 2013).

Ainda que a classe trabalhadora tenha conquistado uma série de direitos trabalhistas, como a redução da jornada de trabalho, o cenário atual não difere completamente do contexto histórico narrado por Karl Marx, não é incomum que diante da busca de prover a subsistência familiar, o trabalho familiar encontre seu substituto no trabalho infantil, sendo este um evidente sintoma da desigualdade social e econômica gerada pelo sistema capitalista.

De acordo com Custódio e Veronese (2009, p. 96), em razão do desemprego estrutural e da reestruturação produtiva que ocorreram a partir das crises cíclicas do capitalismo que por efeito alavancaram “as políticas neoliberais de cortes nos investimentos sociais”, faz com que as famílias economicamente vulneráveis passem a contar com a renda gerada através dos trabalhos dos filhos ou de seu trabalho. Diante disso, “a substituição da mão de obra adulta pela infantil provoca o aumento do desemprego adulto, o que fragiliza ainda mais as condições de subsistência das próprias famílias que, cada vez mais, precisam recorrer ao trabalho infantil para sobreviver” (Custódio; Veronese, 2009, p. 96).

O trabalho doméstico pode ser remunerado advindo mediante a serviços

prestados em casas de terceiros ou pode ser não remunerado, tornando-o ainda mais controverso, pois passa a não ser considerado trabalho nem pelos próprios autores. Dessa forma, “encontram-se 48% das crianças e adolescentes trabalhadores domésticos sem receber qualquer tipo de remuneração, contribuindo para a manutenção da baixa renda familiar” (Custódio; Veronese, 2009, p. 96).

O trabalho doméstico foi historicamente atribuído às mulheres, que, diante da exaustiva jornada de trabalho enfrentada pela classe trabalhadora, precisam terceirizá-las de alguma forma os afazeres domésticos, uma vez que fica evidente que nem todas as famílias possuem recursos financeiros para contratar tais serviços. Assim como refletem Custódio e Veronese (2009, p. 87), “a ideia de trabalho familiar decorre da cultura arraigada no imaginário agrícola, condição predominante de trabalho no Brasil, pelo menos até a década de 1950”, sendo que a mão de obra infantil sempre foi vista como uma fonte de força de trabalho disponível para atender às necessidades familiares.

O trabalho doméstico não engloba apenas os afazeres relacionados à organização da casa, são incluídas atividades associadas ao cuidado, sendo exercido na casa de terceiros ou referente aos membros da própria família. “São notórios os casos de meninas que recebem a responsabilidade de cuidar dos irmãos mais novos diante da necessidade das mães buscarem alternativas de sobrevivência no mercado de trabalho” (Custódio; Veronese, 2009, p. 96).

Neste íterim, faz-se necessário destacar que a pobreza não é o único motivo que evidencia o trabalho infantil em ambiente doméstico, por detrás desta prática comum há um leque de jogos de interesses políticos para manter a ordem da classe dominante (Custódio e Veronese, 2009).

De acordo com Custódio e Veronese (2009), tal conflito de interesse alimenta discursos ideológicos que trazem consigo 7 mitos em relação ao trabalho infantil:

A ideia de necessidade e a falsa ilusão de solução do problema da pobreza são elementos centrais nesse contexto do trabalho infantil doméstico. Para uma análise do tema, os mitos podem ser assim descritos: 01) é melhor trabalhar do que roubar; 02) o trabalho da criança ajuda a família; 03) é melhor trabalhar do que ficar nas ruas; 04) lugar de criança é na escola; 05) trabalhar desde cedo acumula experiência para trabalhos futuros; 06) é melhor trabalhar do que usar drogas; 07) trabalhar não faz mal a ninguém (Custódio; Veronese, 2009, p. 82).

Apesar do mito de que “trabalhar não faz mal a ninguém” estar bem enraizado no senso comum da população, há dados que comprovam o quanto o trabalho infantil em ambiente doméstico pode ser prejudicial à saúde física e psicológica da criança

e do adolescente trabalhador. O Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008 define a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP) e seus possíveis riscos e danos.

Nas atividades relacionadas aos “Serviços Coletivos, Sociais, Pessoais e Outros” e o cuidado para com pessoas idosas ou doentes, o item 75 aponta como “Prováveis Riscos Ocupacionais” de se exercer tais atividades precocemente:

Esforços físicos intensos; violência física, psicológica e abuso sexual; longas jornadas; trabalho noturno; isolamento; posições, anti ergonômicas; exposição a riscos biológicos [...] Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); DORT/LER; ansiedade; alterações na vida familiar; síndrome do esgotamento profissional; neurose profissional; fadiga física; transtornos do ciclo vigília-sono; depressão e doenças transmissíveis (Brasil, 2008, p.5).

Na atividade relacionada aos Serviços domésticos, no item 76, a OIT aponta que as atividades domésticas ocasionam:

Esforços físicos intensos; isolamento; abuso físico, psicológico e sexual; longas jornadas de trabalho; trabalho noturno; calor; exposição ao fogo, posições anti-ergonômicas e movimentos repetitivos; tracionamento da coluna vertebral; sobrecarga muscular e queda de nível (Brasil, 2008, p.5).

E que as “Prováveis Repercussões à saúde” são:

Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); contusões; fraturas; ferimentos; queimaduras; ansiedade; alterações na vida familiar; transtornos do ciclo vigília-sono; DORT/LER; deformidades da coluna vertebral (lombalgias, lombociatalgias, escolioses, cifoses, lordoses); síndrome do esgotamento profissional e neurose profissional; traumatismos; tonturas e fobias (Brasil, 2008, p.5).

Portanto, através desses dados podemos identificar que o trabalho infantil precoce pode trazer danos físicos e psicológicos às crianças ou adolescentes, ocasionando perdas imensuráveis em suas vidas com consequências que podem ser irreversíveis.

De acordo com Hennington e Rezende (2023) ao citar a OIT, e o Fundo das Nações Unidas da Infância (Unicef), até o ano de 2020, 160 milhões de crianças estavam sob condições de exploração infantil, e desses trabalhadores, 72,1% trabalha de forma não remunerada em contexto familiar.

Segundo os dados de 2020 do IBGE que foram publicados pelo Ministério

da Saúde (2023, p. 5), e “1,8 milhão de crianças e adolescentes se encontram em situação de trabalho no Brasil”. Ainda sobre os dados divulgados pelo Ministério da Saúde no Caderno de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador do ano de 2023, as informações retiradas do Sistema Nacional de Agravos de Notificação (Sinan), demonstram que no ano de 2007 até o ano de 2021 houve o registro de 32.297 acidentes de trabalho com crianças e adolescentes no Brasil, e 313 destes acidentes, resultaram em óbito.

Hennington e Rezende (2023) evidenciam que a maior ocupação das crianças e adolescentes e conseqüentemente o maior percentual de acidentes de trabalho está no setor de serviços em geral, no qual se incluem serviços domésticos e relacionados ao cuidado:

Os acidentes de trabalho são uma das facetas mais perversas do trabalho infantil ao impor perigos à saúde e à integridade física, além de prejudicar seu pleno desenvolvimento, levando crianças e adolescentes ao adoecimento, sequelas, invalidez e morte (Hennington e Rezende, 2023, p.11).

Ainda que não venha a ocorrer algum acidente de maior gravidade, o trabalho precoce é extremamente prejudicial à saúde, pois o corpo infantil é um corpo em desenvolvimento, e atividades repetitivas e que exijam maior desenvoltura física podem causar danos físicos e psicológicos ao infante. O Ministério da Saúde (2023) lista como seis das principais conseqüências do trabalho infantil:

1. Saúde Mental: ao exercer trabalhos domésticos e relacionados ao cuidado, o infante passa a ter responsabilidades sem ter o devido preparo, e tais atividades tomam o tempo que poderia estar ocupadas com brincadeiras e demais atividades importantes para o seu desenvolvimento, “deixam de desfrutar da alegria natural da infância, tornando-se tristes, desanimadas, apáticas, desconfiadas, amedrontadas e pouco sociáveis” (Brasil, 2023, p. 10). Tamanho desgaste e sofrimento pode comprometer o desenvolvimento emocional e cognitivo, tal implicação pode trazer conseqüência não apenas na infância e na adolescência, mas por toda a vida.

2. Sistema Musculoesquelético: o excesso de peso e movimentos viciosos podem causar deformações, principalmente na coluna vertebral e nos ossos longos, o que é prejudicial para o crescimento e ocasiona dores crônicas com prejuízos no crescimento e formação da musculatura, e, conseqüentemente, dor e doenças fibromusculares.

3. Sistema Cardiorrespiratório: a frequência respiratória das crianças é superior à dos adultos, o que aumenta as chances de intoxicação por produtos químicos.

A Nota Técnica Nº 11/2020 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), alerta sobre o aumento do número de casos de intoxicação de produtos de limpeza, “intoxicações que ocorrem acidentalmente dentro de casa”¹¹ é uma das “principais causas de morte infantil no Brasil na faixa etária entre 0 e 14 anos”. Da mesma forma, a frequência cardíaca é mais elevada, exigindo maior esforço do coração para realizar as atividades (Brasil, 2020).

4. Pele: barreira protetora da pele de uma criança ainda não está formada, tornando-a mais sensível e suscetível a sofrer lesões e infecções pelo contato frequente de produtos cáusticos ou abrasivos.

5. Sistema Imunológico: as crianças possuem um sistema imunológico em desenvolvimento, o que resulta em menor habilidade de se defender contra agressões externas, sejam elas de origem química ou biológica. Sua vulnerabilidade ao adoecimento aumenta ainda mais quando expostas a situações de estresse ou a carências nutricionais.

6. Sistema Nervoso: Crianças e adolescentes são mais vulneráveis aos efeitos de produtos químicos lipossolúveis devido à maior proporção de gordura em seus cérebros e nervos, o que facilita a absorção de substâncias nocivas. Com o peso corporal menor, a concentração de produtos químicos em seus organismos é maior, potencializando os efeitos negativos. Seus mecanismos de desintoxicação, como fígado e rins, continuam em desenvolvimento, dificultando a eliminação eficiente de toxinas. Além disso, o sistema digestivo mais acelerado favorece a rápida absorção de substâncias tóxicas. Esses fatores aumentam o risco de danos neurológicos, comprometendo o desenvolvimento do sistema nervoso e a saúde geral.

Outros possíveis riscos que podem ser ocasionados a partir da exploração infantil em ambiente doméstico, segundo a Lista TIP do Decreto nº 6.481, é que a criança ou adolescente estará suscetível a sofrer violências físicas, psicológicas ou sexuais.

A criança que se envolve em atividades laborais torna-se mais suscetível a doenças e acidentes laborais devido à sua falta de experiência, coordenação motora inferior, visão periférica e maior sensibilidade. Além disso, ela deixa de aproveitar momentos valiosos de diversão, o que pode acarretar vários danos ao seu

¹¹ Disponível em:

<<https://www.gov.br/pt-br/noticias/saude-e-vigilancia-sanitaria/2022/11/ministerio-alerta-para-prevencao-de-acidentes-domesticos-envolvendo-criancas#:~:text=Minist%C3%A9rio%20alerta%20para%20preven%C3%A7%C3%A3o%20de%20acidentes%20dom%C3%A9sticos%20envolvendo%20crian%C3%A7as,-Segundo%20dados%20do&text=Quedas%2C%20sufocamentos%20queimaduras%2C%20afogamentos.a%20preven%C3%A7%C3%A3o%20de%20acidentes%20dom%C3%A9sticos.>> Acesso em: 12 jan. 2025.

desenvolvimento integral e saudável. Os momentos recreativos na infância desempenham uma função crucial no avanço físico, social, emocional e cognitivo das crianças. Através das brincadeiras, elas aprendem, exploram e refletem sobre o mundo, a realidade e a cultura em que vivem, tornando-se uma vital forma de estimular o raciocínio, a atenção, a imaginação e a criatividade (Brasil, 2023).

A exploração do trabalho infantil refere-se a um problema de magnitude global, considerado como questão de saúde pública, no entanto, esta problemática não afeta apenas física e psicologicamente as crianças exploradas, como também ocasiona graves repercussões sociais. Além disso, o que torna a discussão sobre o trabalho infantil em ambiente doméstico tão complexa é o fato de ser uma questão seríssima e pouco tratada como um problema de toda a sociedade.

3.2 – A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO AMBIENTE DOMÉSTICO: PRINCIPAIS REPERCUSSÕES SOCIAIS

Assim como mencionado por Custódio e Veronese (2009), o “delito de vadiagem” criado no século XIX pelo Código Penal da República, surge para combater a ociosidade através do trabalho, assim como “as ideias higienistas que ganharam força com o positivismo, no final do século XIX, trouxeram consigo o desejo das elites em promover a limpeza das ruas” (Custódio e Veronese, 2009, p.89). Tais concepções induzem ao pânico moral combinado com uma supervalorização do trabalho levando ao senso comum de que sem se ocupar com alguma atividade laboral, a criança poderá ficar nas ruas, podendo se tornar um criminoso ou usuário de drogas.

Por outro lado, se a criança estiver em alguma ocupação estará ajudando a família e adquirindo experiência desde jovem, propiciando suas futuras oportunidades de emprego:

O mito representa uma dualidade significativa numa sociedade que se pretendia construir desigualmente, ao colocar de um lado os classificados como trabalhadores não criminosos e, de outro, os criminosos não trabalhadores, reduzindo a realidade sociocultural num simplismo que chega a assustar, mas absolutamente conveniente aos interesses dominantes (Custódio e Veronese, 2009, p.84).

Jovens pobres e negros foram historicamente criminalizados por serem considerados como perigo desde tenra idade do moralismo em torno da ociosidade, e a crença da regeneração através do trabalho passa a ser usada como forma de controle social. Deste modo, conforme Custódio e Veronese (2009, p. 86) se o trabalho fosse condição tão vital para o desenvolvimento de crianças e adolescentes “os filhos das elites estariam trabalhando. Será que estão roubando? É claro que estão cuidando de suas melhores condições de desenvolvimento”

Em contrapartida, do ideal imaginário de que se deve trabalhar desde cedo para que seu futuro seja promissor, a realidade se manifesta exatamente de maneira contrária, o trabalho precoce concretiza-se como uma das mais eficazes maneiras de manter o ciclo da pobreza entre gerações da mesma família, assim como indica Custódio e Veronese (2009, p.96) ao referenciar Parente (2003), que “há um elevado grau de transmissão da pobreza por gerações seguidas e que quanto menor a escolaridade do pai e da mãe, maior a probabilidade dos filhos começarem a trabalhar precocemente”. Por consequência, ao elaborar em uma idade tão imatura, o rendimento escolar da criança ou adolescente cai, assim como da mesma forma aumenta a porcentagem de evasão

escolar.

Trata-se do estabelecimento da perversa lógica do ciclo intergeracional de pobreza, segundo o qual as famílias tentam superar as condições de pobreza recorrendo ao trabalho infantil e este trabalho acaba por determinar a manutenção das condições de pobreza por longo prazo (Custódio e Veronese, 2009, p.96).

Conforme Custódio e Veronese (2009), na década de 1990 o Brasil teve um significativo aumento de crianças matriculadas no ensino fundamental, todavia, na realidade das meninas trabalhadoras domésticas, não houve tantas mudanças, essas garotas abandonam frequentemente a escola mais cedo e apresentam os menores índices de escolaridade, o que contribui para a manutenção de uma força de trabalho pouco qualificada e de menor remuneração, restringindo assim o acesso a outras oportunidades que favoreçam o seu desenvolvimento.

Resulta em uma diminuição da capacidade de aprendizado e em prejuízos escolares, não apenas pelo cansaço físico e fadiga, mas também pelo cansaço mental e pela falta de estímulos neurossensoriais, que diminuem a capacidade de concentração (Brasil, 2023, p.10)

Ademais, tais concepções estão repletas da ideologia liberal que visa contribuir para a legitimação da propriedade privada, e carrega consigo a crença de que a acumulação de capital se dá através do trabalho, diante disso “construir a nação de operários trabalhadores honestos, que se submetem aos interesses lucrativos do capital industrial, era o sonho positivista em realização” (Custódio e Veronese, 2009, p.85). Ao empregar crianças e adolescentes, por valores mais baixos que o convencional, diminui-se automaticamente o número de vagas de emprego para os adultos, contribuindo para o aumento do exército industrial de reserva e para que a família se torne ainda mais dependente do valor adquirido através dessa exploração.

Custódio e Veronese (2009) ponderam como a ideia de retirar as crianças, sobretudo as das classes mais desafortunadas, da rua, foi colocada em prática principalmente por meio de ações autoritárias de repressão policial, sem mencionar necessariamente políticas mais humanitárias ou preventivas. A educação é um importante meio de desenvolvimento humano e uma forma de ascensão social, no entanto, a escola pode ser desassociada da perspectiva de desenvolvimento humano entre essa população, e focar apenas nas práticas institucionais tradicionais.

Meninos e meninas assumem papéis familiares diferentes, os garotos exercem atividades externas ao lar, “eles ocupam o espaço da rua, do público, do

coletivo, para, somente depois, conforme as condições familiares, assumirem papéis ligados ao trabalho” (Custódio e Veronese, 2009, p. 87), enquanto os corpos femininos tornam-se pertencentes a espaços privados, sendo estimuladas desde a contribuir com as atividades familiares.

Deste modo, Oliveira *et al.* (2023) reflete que o trabalho infantil em ambiente doméstico, além da questão da desigualdade de classe, também é atribuído a questão de gênero e raça, dado que meninas e crianças negras estão entre as mais expostas a essa realidade. O trabalho doméstico possui uma condição muito peculiar aos demais, por ser uma atividade não valorizada com trabalho, é evidente que não contribuirá em nada para o desenvolvimento da criança nem propiciará melhores oportunidades de emprego.

Do contrário, pode servir para “atestar moralidade, obediência ou submissão, mas experiência profissional, jamais” (Custódio e Veronese, 2009, p. 93). Assim apenas auxilia na manutenção da cultura machista e patriarcal, dificultando o acesso de meninas e mulheres a exercer seu papel de agente político, reforçando o projeto político de reprodução de poderes centralizados ao deixar a mulher no papel de servidão restringida à autoridade patriarcal.

Custódio e Veronese (2009) refletem sobre como a mulher tem uma importância central dentro de suas famílias, “a mudança nas condições de vida das mulheres tem como reflexo a mudança de qualidade de vida de todas as pessoas e, principalmente, da vida das crianças” (Custódio e Veronese, 2009, p. 99), tais condições, quando não superadas, acabam por alimentar o ciclo geracional da pobreza.

É certo que a oportunidade de a mulher adulta auferir renda independente fortalece sua condição política na sociedade e em relação à sua própria família, mas quando isso precisa ser realizado às custas do trabalho infantil doméstico, o resultado é inverso e reproduz a própria condição de autonomia que se pretende construir.

A libertação da mulher do trabalho doméstico não deve ocorrer pela mera substituição da mão de obra adulta pela infantil, mas pelo compartilhamento das tarefas domésticas entre os membros do núcleo familiar. Isso exige uma real mudança de postura em relação aos valores patriarcais e o modo de organização familiar na modernidade (Custódio e Veronese, 2009, p.99).

Portanto, além da falta de intervenção mais efetiva do Estado, é necessário que a sociedade tome consciência da necessidade e da importância da participação concreta de todos os membros da família, independente do gênero.

Tal como Patriota e Alberto (2014) apresentam em sua pesquisa, na qual utilizam como metodologia o questionário realizado com crianças e adolescentes de 08 a

18 anos, em que muitas das respostas demonstram o sentimento de querer ajudar a mãe ao perceber seu cansaço após as exaustivas jornadas de trabalho. Ainda que essas jovens não se percebam inseridas em uma relação de trabalho, relataram a exaustão física e as dificuldades para encontrar tempo para brincar e fazer as atividades escolares.

Outra questão apontada por Custódio e Veronese (2009) é que a exploração infantil em ambiente doméstico disfarçada de benevolência das pessoas que contratam tais serviços limita à criança ou adolescente questionar suas condições de trabalho, ou salário, pois tal indagação poderia soar como ingratidão.

Além disso, ao assumir tarefas e responsabilidades para as quais ainda não estão preparados, crianças e adolescentes enfrentam um papel contraditório dentro da família e da comunidade, sendo forçados a agir como adultos, por ainda estarem em processo de desenvolvimento, ocasiona a perda da infância e a distorção da própria imagem, tendo como consequência a adultização¹² precoce (Brasil, 2023; Custódio; Veronese, 2009)

Assim como pondera Custódio e Veronese (2009) é certo que não estamos falando que a criança não possa participar da organização da casa, a divisão de tarefas no ambiente familiar é uma parte essencial do processo de socialização de crianças e adolescentes, isso não é sobre ajudar, mas assumir responsabilidades reais, de acordo com o seu desenvolvimento físico e psicológico.

Quanto à convivência coletiva, não é esperado que crianças e adolescentes assumam responsabilidades além de suas habilidades, mas sim que, de maneira gradual, ofereçam sua contribuição para o ambiente familiar, respeitando suas capacidades, uma vez que nem todas as atividades domésticas são adequadas às crianças e adolescentes. O trabalho infantil doméstico encobre a falta de ações efetivas por parte do Estado em se responsabilizar perante a garantia de direitos e assegurar políticas públicas voltadas para o atendimento de crianças e adolescentes (Custódio e Veronese, 2009).

Após examinar as repercussões sociais, físicos e psicológicos do trabalho infantil no âmbito doméstico, é fundamental reconhecer que essa forma de exploração não afeta todas as crianças de maneira homogenia. Ela se manifesta de modos variados

¹² Adultização é um termo usado para descrever situações em que a criança, ou o adolescente, comporta-se como adulto ou é estimulado a ter comportamentos que requerem muito mais maturidade que a idade permite. Disponível em: <<https://blog.redesagrado.com.br/o-erro-de-adultizar-criancas/#:~:text=Adultiza%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A9%20um%20termo%20usado.maturidade%20que%20a%20idade%20permite.>> Acesso em: 21 jan 2025

quando observada através das perspectivas das desigualdades raciais e de gênero e classe que existem na sociedade brasileira. Embora o trabalho infantil no lar constitua uma grave questão que impacta todas as crianças, sua complexidade aumenta ao incluirmos fatores sociais como raça e gênero em nossa análise.

4. CAPITULO III - A INTERSECCIONALIDADE DA EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL EM AMBIENTE DOMÉSTICO

4.1 – OS PAPÉIS DE GÊNERO SOCIALMENTE ATRIBUÍDOS À MULHER, O RACISMO ESTRUTURAL, CLASSE SOCIAL E O TRABALHO INFANTIL DOMÉSTICO.

De acordo com Kyrillos (2020), a Kimberlé Crenshaw em 1989 foi a precursora do conceito de interseccionalidade, tal ideia teórica se apresenta como uma importante ferramenta de pesquisa e de compreensão das simultâneas formas de repressão, como o racismo, classismo e sexismo, deste modo, as opressões sofridas por uma pessoa negra e do gênero feminino não devem ser discutidas separadamente, pois tais questões se cruzam entre si. Por isso a interseccionalidade vem se apresentando como uma importante contribuição acadêmica.

A interseccionalidade pode ser entendida como uma ferramenta de análise que consegue dar conta de mais de uma forma de opressão simultânea. Com essa lente, os processos discriminatórios não são compreendidos isoladamente, nem se propõem uma mera adição de discriminações, mas sim, abraça-se a complexidade dos cruzamentos dos processos discriminatórios e a partir daí se busca compreender as condições específicas que deles decorrem (Kyrillos, 2020, p. 1)

Nesse sentido, Kyrillos (2020) pondera que interseccionalidade nomeia algo que já existia, porém, não se tinha um termo específico para identificá-lo, mas que, ainda assim, a interlocução das diferentes formas de discriminação já era debatida anteriormente, principalmente dentro dos movimentos sociais, e por isso, ao discutir a interseccionalidade, é preciso ter a cautela de não apagar as lutas históricas anteriores ao conceito.

Deste modo, uma das mais enraizadas formas de opressão consiste na desigualdade de raça. A sociedade capitalista foi construída mediante “uma política racial de supremacia branca”, portanto, para entender as relações de classes é necessário assimilar as funções que o racismo tem para o capital (Hooks, 2019, p.30).

Essa análise pode ser realizada considerando a herança de séculos de escravidão e os impactos da colonização europeia, que resultaram em genocídios, etnocentrismo, escravidão em massa e exploração intensiva dos recursos naturais. A desigualdade entre raças¹³ e etnias e classe, foi um processo realizado sob sangue latino e africano, através da crença de que os europeus brancos eram biologicamente

¹³ Quando falamos de racismo, o termo "raça" é usado no sentido social e histórico, e não biológico.

superiores, e tais argumentos foram usados para a dominação das demais raças e etnias, Quijano (2005) chamará esse transcurso de “colonialidade de poder”.

Como aponta Gonzalez (1982), a abolição da escravatura no Brasil não resultou em transformações estruturais relevantes para a população negra. Ao contrário, essa mudança apenas mascarou e continuou a manter o controle da elite branca, que se adaptou por meio de novas formas de opressão. Com o fim do sistema escravista, a preferência foi dada a contratação de mão de obra dos imigrantes europeus, deixando a população escravizada à mercê do próprio azar. A partir do avanço do capitalismo industrial, e diante do auge da divisão da esfera da produção e da esfera sexual do trabalho, há uma valorização maior para o trabalho do setor da produção e a desvalorização dos trabalhos que não produzem mercadoria, ou seja, o setor de serviço, construindo a figura de dona de casa.

Lugones (2014) se desdobra sobre essa perspectiva de Quijano como base para o conceito, o “feminismo decolonial” uma vez que toda a compreensão de raça, gênero e a heteronormatividade advém da racionalidade¹⁴ europeia, onde se tira a singularidade do indivíduo e o desumaniza, pois essa concepção de razão coloca o ser humano em seu estado de natureza como primitivo. Segundo Lugones (2014, p. 943) “a modernidade nega essa existência ao roubar-lhes a validade e a coexistência no tempo.

Esta negação é a colonialidade”, e se mantém, pois não seria possível desconstruir isso, sem discutir o gênero como uma imposição colonial, que fundamenta questões que organizam a sociedade como conhecemos, cria-se uma divisão social onde a mulher, principalmente a mulher negra está na base da produção e reprodução do capital.

Como escravas, essas mulheres tinham todos os outros aspectos de sua existência ofuscados pelo trabalho compulsório [...]

A julgar pela crescente ideologia da feminilidade do século XIX, que enfatizava o papel das mulheres como mães protetoras, parceiras e donas de casa amáveis para seus maridos, as mulheres negras eram praticamente anomalias (Davis, 2016, p. 25).

O modelo de feminilidade que conhecemos foi tradicionalmente construído sob uma perspectiva branca e burguesa, uma vez que mulheres negras e homens negros durante a escravidão eram vistos apenas como propriedade e nem lhes eram atribuídas ao gênero, sofriam as mesmas explorações e castigos físicos, mulheres

¹⁴ Fundamentados de ideias racionalistas que se popularizaram no período, os europeus que se descobriram como homens brancos e racionais, sobrepõe-se no outro, seus conceitos de modernidade e racionalidade, articulando esse poder colonial, como trabalho e exploração de recursos, para a acumulação de capital.

negras não eram vistas como mulheres, apenas quando era conveniente, como para a produção e reprodução de trabalho escravo após a proibição do tráfico negreiro e aos abusos sexuais, que apenas as escravas sofriam de seus senhores, “o estupro, na verdade, era uma expressão ostensiva do domínio econômico do proprietário e do controle do feitor sobre as mulheres negras na condição de trabalhadoras” (Davis, 2016, p.27). Mesmo presentemente, as mulheres negras trabalhadoras, domésticas veem o assédio sexual praticado por seus patrões, como um dos maiores perigos de seu trabalho (Davis, 2016).

No entanto, muitas mulheres não podiam participar desse ideal de feminilidade, como as mulheres negras e pobres que adquiriam sua renda a partir da venda da sua força de trabalho, vendida através do setor de serviços uma vez que por herança da escravidão, empregadas domésticas eram artigo de luxo para as classes abastadas (Gonzales; Hasenbalg, 1982; Paradis, 2020).

Há, de fato, um tipo de exploração que se efetiva porque o trabalho doméstico é realizado pelas mulheres, mas isso não significa que seja realizado nas mesmas condições por mulheres brancas e negras, pelas mais ricas ou pelas mais pobres, ou por mulheres de diferentes partes do mundo. Ao mesmo tempo, o acesso ao mercado de trabalho também se dá de forma distinta, segundo raça, posição de classe e nacionalidade, se levarmos em conta os fluxos migratórios (Biroli, 2018, p.34).

De acordo com Federici (2017), tinha-se sim uma divisão sexual do trabalho nas sociedades pré-feudais, entretanto, não da forma que conhecemos hoje, eram pensados em comunidade e ambos os sexos tinham trabalhos igualmente reconhecidos, as mulheres possuíam um papel muito importante na vida das comunidades, além da produção de vários produtos de bens de consumo e artigos da casa, que anteriormente eram feitos de modo caseiro, até a industrialização passar a produzir em larga escala, como alimentos, móveis, vestes, etc. (Davis, 2016).

Portanto, as funções domésticas, diante de uma sociabilidade em que a prioridade está na produção de mercadoria e consumo, passa a ser desvalorizada toda aquela atividade que não esteja ligada à produção de lucro. O trabalho doméstico não passou a ser apenas imposto às mulheres, como também “transformado em atributo natural da psique e da personalidade feminina, uma necessidade interna, uma inspiração” (Federici, 2019, p. 42) as mulheres, desde muito jovens, tornam-se responsáveis por essa relação de cuidado, que pode ser de membros de sua própria família, e por isso essas atividades ficaram marcados pela gratuidade, apesar de serem essenciais para a

reprodução do capital (Biroli, 2018).

Davis (2016, p 25), reflete que é comum associar o trabalho da mulher negra escrava à servidão doméstica, no entanto, a maioria dos escravos, principalmente, jovens e saudáveis, trabalhavam na lavoura, pois mesmo que “uma quantidade significativa de escravas realizasse trabalhos domésticos [...] – o verdadeiro núcleo do escravismo – eram predominantemente trabalhadoras agrícolas”. No entanto, observam-se frequentemente relatos de crianças, filhos de escravos, atuando nas atividades domésticas no cuidado de outras crianças, até atingir idade considerada suficiente para exercer as tarefas relacionadas a agricultura, dito isso, é possível concluir que não se tinha noção de gênero e nem de infância para a população escrava.

A corrente ideológica que influencia a valorização da maternidade no século XIX não se aplicava às mulheres escravizadas, que eram vistas pelos senhores apenas como ferramentas para aumentar a força de trabalho, sendo consideradas “reprodutoras” em vez de mães. Tão pouco refletia a realidade das mulheres negras e pobres da própria época, a idealização difundida pela burguesia e pela classe média da mulher como mãe, cuidadora do lar e esposa como símbolo de status para o marido, não refletia a realidade da classe operária (Davis, 2016; Hooks, 2019).

Diante dessa realidade contraditória, as mulheres trabalhadoras por vezes precisam encontrar opções para substituir em menor ou maior grau as atividades que lhe foram atribuídas como sua responsabilidade, diante disso, com a escassez de alternativas e até mesmo de forma naturalizada, tais atribuições por muitas vezes acabam recaindo sobre trabalho infantil.

Dados referentes ao trabalho infantil em atividades externas, trazidos por Kassouf (2007) mostram os meninos como a maioria dos trabalhadores e também como os primeiros a iniciarem no campo do trabalho, entretanto segundo Custódio (2006) “93% das crianças e adolescentes que realizam trabalho doméstico no Brasil são meninas” e ainda mais jovens (Custodio, 2006, p.88).

Outra questão que não pode ser melhor aprofundada, trata-se do trabalho análogo a escravidão e o tráfico de pessoas, posto que meninas e mulheres são 96% das vítimas de tráfico humano¹⁵, que pode estar relacionado com o trabalho análogo a

¹⁵ Tráfico de pessoas, exploração sexual e trabalho escravo: uma conexão alarmante no Brasil. Fonte: Agência Senado. Disponível em:

<<https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2023/07/trafico-de-pessoas-exploracao-sexual-e-trabalho-escravo-uma-conexao-alarante-no-brasil>> Acesso em: 14 mar. 2025

escravidão doméstica.

Assim como narrado pela Agência do Senado¹⁶, a história da Sonia Maria de Jesus, resgatada com 49 anos após passar por 40 anos de exploração doméstica, inclusive durante a infância, pela família que a criou, irmã de Sonia, relata que a mãe morreu buscando pela filha, pois foram impedidas de manter contato.

O grupo móvel de combate ao trabalho, conforme as fontes da Agência Senado, conseguiu realizar o primeiro resgate de trabalho análogo a escravidão doméstico apenas em 2017. Entretanto, 90% das pessoas resgatadas são do gênero masculino, evidenciando essa contradição na qual, apesar das pessoas do gênero feminino serem as principais vítimas, o acesso aos campos de exploração em que são designadas é extremamente limitado.

Sendo assim, o âmbito privado torna-se pouco observado e muito mais naturalizado a exploração da mão de obra infantil doméstica. O trabalho infantil nas tarefas domésticas, representa uma forma de subordinação social que limita as meninas ao espaço privado, afastando-as da oportunidade de se desenvolverem socialmente e politicamente e economicamente, culminando na aceitação de seu papel como cuidadoras e operárias domésticas, fortalecem essa hierarquia de gênero, raça e classe, resultando em um contínuo ciclo de exploração.

¹⁶ Trabalho doméstico escravizado é realidade ampla e invisível, alertam debatedores. Fonte: Agência Senado. Disponível

em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/05/06/trabalho-domestico-escravizado-e-realidade-ampla-e-invisivel-alertam-debatedores>> Acesso em: 14 mar. 2025.

4.2 – SERVIÇO SOCIAL E O TRABALHO COM CRIANÇAS EM SUSPEITA DE EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO ÂMBITO DOMÉSTICO.

O Serviço Social é uma área de atuação interventiva que atua a frente das expressões da “questão social”, sendo o trabalho infantil uma dessas complexas manifestações na qual a categoria profissional exerce o seu trabalho.

De acordo com lamamoto (2001) a “questão social” está indissociável de como as relações de trabalho foram construídas na sociabilidade capitalista e do seu modo de produção, essas relações estão situadas em torno de uma arena de disputa entre o interesse de classe, desse modo a “questão social” não pode ser pensado sem a intervenção do Estado.

Isso ocorre porque ao ser compreendida como uma consequência do modo de produção capitalista, a classe trabalhadora adquire a tomada de consciência de que a pobreza aumenta com o crescimento da economia, passando a reivindicar por direitos mediante a intervenção Estatal, portanto “a questão social diz respeito a um conjunto de expressões das desigualdades sociais engendradas na sociedade capitalista madura, impensáveis sem a intervenção do Estado (lamamoto, 2001, p. 16).

Conforme Silva (2023, p.11), a história do Serviço Social acompanha a história da sociedade brasileira, “o surgimento do Serviço Social está ligado de forma íntima às mudanças sociais, econômicas e políticas ocorridas no Brasil” e tem sido assim desde sua gênese. Ao longo dessa trajetória, a profissão se fez muito presente na luta pelos direitos das crianças e adolescentes.

Segundo Vargas, et al. (2024) e Yazbek (2009, p.19), foram as instituições responsáveis pela infância e juventude que abriram os primeiros campos de trabalho para os assistentes sociais:

A institucionalização e legitimação do Serviço Social como profissão, no Brasil, têm como fundamento processos de reprodução social da vida, e nestes, particularmente, as diversas manifestações da questão social, como a pobreza, a subalternidade e a exclusão social. A profissão resulta de circunstâncias históricas definidas e se consolida à medida que se constituem no país as Políticas Sociais e padrões de Proteção Social, sendo estes precários e insuficientes.

Desse modo, a década de 1990 foi marcada por avanços nos movimentos sociais e Yazbek (2009, p. 17) afirma ser possível observar o protagonismo e forte presença da assistência social em fóruns e conselhos condizentes às políticas de saúde, de assistência social, da criança e do adolescente. Essas demarcações históricas de luta

e viabilização de direitos da classe trabalhadora teve seu auge a partir da aproximação do seu referencial teórico com autores da tradição marxista, na qual pôde ser legitimado com suas dimensões teórico-metodológico, ético-político e técnico-operativo, atingindo sua maturação (Yazbek, 2009; Cisne; Santos, 2018).

Portanto, o Serviço Social, compôs um viés ético-político voltado para a defesa intransigente da emancipação humana e contra qualquer tipo de exploração e violação de direitos, conforme Yazbek (2009, p. 19):

É fundamental assinalar que as transformações societárias que caracterizam esta década, vão encontrar um Serviço Social consolidado e maduro na sociedade brasileira, uma profissão com avanços e acúmulos, que, ao longo desta década construiu, com ativa participação da categoria profissional, através de suas entidades representativas um projeto ético político profissional para o Serviço Social brasileiro, que integra valores, escolhas teóricas e interventivas, ideológicas, políticas, éticas, normatizações acerca de direitos e deveres, recursos político-organizativos, processos de debate, investigações e, sobretudo interlocução crítica com o movimento da sociedade na qual a profissão é parte e expressão.

Neste ínterim, é válido mencionar que a Assistente Social é um dos agentes dos eixos do Sistema de Garantias de Direito da Criança e do Adolescente, esta categoria profissional está inserida em diversos campos dos três eixos de atuação, sendo eles o eixo de Defesa, Proteção e Controle Social. Em dezembro de 2024, o Conselho Federal de Serviço Social foi uma das entidades eleitas para integrar o colegiado do Conanda, durante o biênio de 2024 - 2025¹⁷.

“Compor o Conanda é a reafirmação e o reconhecimento de um processo de contribuição histórica do Serviço Social brasileiro em prol da garantia de direitos de crianças e adolescentes, numa perspectiva de autonomia e de avanço democrático. Junto a todas as entidades eleitas, o CFESS fará frente aos desafios que vêm por aí”, avalia a conselheira do CFESS (Cfess, 2024, s/p).

Como já mencionado, a exploração infantil em ambiente doméstico está ligada às questões de gênero e raça, dessa forma, o Cfess também possui resoluções de apoio voltadas para a defesa dos direitos da população negra e para as questões de gênero (Cisne e Santos, 2018).

O próprio Serviço Social está inserido nessas relações sociais de gênero, visto que a categoria profissional é majoritariamente feminina e atravessada desde sua origem pelas relações sociais de sexo “uma vez que a profissão não está inserida apenas

¹⁷ Disponível em: <<https://www.cfess.org.br/noticia/view/2184>> Acesso em: 21 fev 2025.

na divisão sociotécnica do trabalho, mas, também, na divisão sexual do trabalho”, como reflete Cisne e Santos (2018, p. 151).

No entanto, o Serviço Social possui um caráter contraditório desde o início de sua formação, pois a profissão surgiu como mediadora entre os tensionamentos de classe. Partindo da perspectiva de que a gênese de suas atividades partiram de trabalhos relacionados a caridade, trazia consigo o ponto de vista culpabilizador e uma atuação educadora, moralizante e disciplinadora (Yazbek, 2009).

Após atingir a maturidade da profissão através das articulações com as teorias marxistas, possibilitou uma dimensão ético-política crítica, a categoria profissional não deixou de ser tensionada pelos interesses da classe dominante. De acordo com Yazbek (2009, p.14) o Serviço Social possui esse duplo viés, pois “participa tanto da criação de condições para a sobrevivência material das classes subalternas, como de uma ação socioeducativa tensionada pela dinâmica contraditória dos interesses em confronto no espaço em que se movimenta”.

Portanto, cabe reafirmar a importância do Serviço Social diante do trabalho com crianças em suspeita de exploração doméstica, pois sua atuação direta com a população torna a categoria privilegiada, a priori no trabalho de identificação dessa violência e, posteriormente, nas atividades socioeducativas de conscientização quanto aos riscos e consequências da exploração doméstica em idade precoce.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste estudo, observou-se que as causas do trabalho infantil no ambiente doméstico estão relacionadas a diversos desdobramentos das expressões da “questão social, incluindo a interseção entre classe, raça e gênero, além de fatores culturais que contribuem para a naturalização dessa prática. Suas consequências podem ser extremamente graves à saúde física e mental da criança e do adolescente, ocasionando, da mesma forma, significativas repercussões negativas no âmbito social do infante.

O presente trabalho teve como objetivo discutir e caracterizar a exploração do trabalho infantil em ambiente doméstico e suas repercussões nos âmbitos sociais, econômicos e de saúde, em busca de responder à pergunta da pesquisa **“quais são as causas e consequências da exploração infantil no ambiente doméstico?”**. Então, primeiramente realizamos um breve levantamento histórico e social sobre a infância e o trabalho infantil, diante disso, nota-se que a noção de infância se trata de uma concepção construída após a modernidade, pois anterior a tal período as crianças não eram observadas como sujeitos em pleno desenvolvimento, mas sim como seres incompletos ou mini humanos, perfeitamente capazes de praticar as mesmas atividades que os adultos, após as transformações sociais advindas da idade moderna bem como através de reivindicações dos movimentos da sociedade civil, surgiram os principais marcos de proteção a infância.

No Brasil, o desenvolvimento das noções de infância estão atreladas com a herança histórica deixada pela sociedade escravista, marcado pela conduta de controle social e moralidade do Estado para com as crianças negras e pobres, vistas como sob um olhar de repressão ao invés de proteção. Mesmo após o ECA, que marca um avanço significativo em relação à proteção à infância e juventude, ainda é possível observar fortes resquícios da antiga concepção de infância

Em 2006, Conanda institucionaliza o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente para solidificar o ECA e garantir a proteção integral a infância e juventude, construindo avanços em relação às legislações de proibições do trabalho infantil e a regulamentação do direito a profissionalização. No entanto, o Sistema de Garantia de Direitos segue marcado pela burocracia institucional presente nos campos de atuação dos eixos do SGDCA, tornando-o inalcançável para boa parte da população.

Apesar da importância do Artigo 5º do ECA sobre o direito à

profissionalização e a Lei da aprendizagem L10097/2000, em relação à fiscalização das condições de trabalho para adolescentes em condição de aprendiz, esse sistema apresenta muitas falhas, assim como a crítica de Marx (2013) sobre as escolas profissionalizantes para os filhos dos operários, as leis de aprendizagem e a defesa pelo ensino técnico resulta na constituição de uma educação que não visa a emancipação humana, e sim o condicionamento ao trabalho.

Ainda que, historicamente, a sociedade brasileira obteve progressos expressivos em relação ao sistema de proteção, sobretudo em relação à infância e a proibição do trabalho infantil, bem como se destaca a importância de programas como o PETI, de acordo com Campos e Miotto (2003), a perspectiva familista, isto é, a responsabilização das famílias pelo bem-estar de seus membros, segue em vigência, fazendo com que as famílias permaneçam em estado de desproteção, impossibilitando a erradicação do trabalho infantil, sobretudo em ambiente doméstico.

Portanto, por meio da análise qualitativa básica de caráter bibliográfico e documental, evidenciou-se que o trabalho infantil doméstico se relaciona diretamente com a herança deixada pela escravidão, além disso, está de forma similar ligada às relações de gênero, uma vez que as atividades domésticas são socialmente atribuídas às pessoas do sexo feminino. Sendo assim, além das principais causas do trabalho infantil, aponta-se que a narrativa construída em relação ao trabalho como principal modelador do caráter dificulta a noção de que o trabalho doméstico precoce deve ser visto como um problema, contribuindo para que o caminho da erradicação da exploração infantil em ambiente doméstico seja ainda mais dificultosa.

A exploração do trabalho infantil em ambiente doméstico, que em sua maioria é realizado por meninas devido às atribuições sociais de gênero, são mais difíceis de serem identificados, portanto, os dados que possuímos atualmente sobre o trabalho infantil pode não retratar a realidade de forma tão sólida. Consoante o Ministério da Saúde (2023), este cenário faz com que a participação das meninas na discussão sobre o trabalho infantil seja minimizado, essa realidade causa implicações diretas em relação ao debate sobre essa problemática e às articulações para sua erradicação.

Diante disso, destaca-se como as principais consequências do trabalho infantil doméstico uma série de danos físicos, pois crianças e adolescentes estão em estado de desenvolvimento, e atividades pesadas e repetitivas podem contribuir para a má formação e danificação da estrutura óssea e muscular, além do risco de sofrer acidentes e intoxicações com os produtos químicos de limpeza. Essa perda da infância

também acarreta sérios danos psicológicos e sociais à criança ou ao adolescente, alimentando a reprodução do ciclo geracional da pobreza.

Não podemos deixar de ressaltar o importante papel que o Serviço Social exerceu durante os processos históricos da evolução da proteção da infância e o quanto a categoria permanece atuante no presente momento na defesa do direito das crianças e do adolescentes, além do exercício profissional dos assistentes sociais nas instituições que estão nos eixos de defesa da infância e juventude, e da erradicação do trabalho infantil em ambiente doméstico, intervindo nos casos já identificados ou atuando de forma preventiva e socioeducativa.

Ainda que a pesquisa tenha apresentado alguns avanços, este trabalho está distante de atingir o esgotamento referente ao tema, portanto dispõe de limitações válidas de serem evidenciadas. Entre elas, destacam-se empasses que dificultaram a qualidade de estudo, como o tempo disponível para realizar este debate, a escassez de elaborações teóricas acerca do tema, em especial no campo do Serviço Social, o que sugere a necessidade de mais pesquisas para aprofundar a compreensão do papel da categoria profissional no combate a erradicação do trabalho infantil em ambiente doméstico. Ademais, a discussão em torno da interseccionalidade da exploração de atividades domésticas é de extrema complexidade, portanto interlocuções entre raça, gênero e classe, requerem maiores aprofundamentos futuros.

Em síntese, a presente pesquisa contribui para uma breve compreensão da história da proteção à criança e a adolescência, apresentando as principais causas e consequências da exploração infantil doméstica, bem como os elementos que dificultam a sua erradicação, reafirmando a importância do tema.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SENADO. Trabalho doméstico escravizado é realidade ampla e invisível, alertam debatedores. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/05/06/trabalho-domestico-escravizado-e-realidade-ampla-e-invisivel-alertam-debatedores>. Acesso em: 14 mar. 2025.

AGÊNCIA SENADO. Tráfico de pessoas, exploração sexual e trabalho escravo: uma conexão alarmante no Brasil. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2023/07/trafico-de-pessoas-exploracao-sexual-e-trabalho-escravo-uma-conexao-alarmante-no-brasil>. Acesso em: 14 mar. 2025.

AGUAS LINDAS DE GOIÁS. O PETI não acabou: entenda os serviços disponibilizados pelo PETI. Disponível em: <https://aguaslindasdegoias.go.gov.br/o-peti-nao-acabou-entenda-os-servicos-disponibiliza-dos-pelo-peti/>. Acesso em: 14 nov. 2024.

ALCÂNTARA, Luiza Maria Escardovelli; DUARTE, Fabiana Giannetti. **Manifestações das desproteções sociais:** relações entre o neoliberalismo e a (des)proteção social, vol. 22, núm. 45, 2019, setembro, pp. 261-278. Rio de Janeiro. Universidade Católica do Rio de Janeiro. Disponível em <<https://www.redalyc.org/journal/5522/552264344012/552264344012.pdf> > Acesso em: 04 mar. 2025.

AZEVEDO, Mauricio Maia de. **O código Mello Mattos e seus reflexos na legislação posterior.** 2007. Museu da Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. Disponível em <https://www.tjrj.jus.br/documents/10136/30354/codigo_mello_mattos_seus_reflexos.pdf>, acesso em: 23 ago. 2024.

BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho - CLT** (Decreto-Lei nº 5.452/1943). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm Acesso em: 21 ago. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 21 ago. 2024

BRASIL. **Decreto 6.481 de 12 de junho de 2008.** Regulamenta os artigos 3o, alínea “d”, e 4o da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo no 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto no 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm> Acesso em: 21 ago. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. **Caderno de orientações técnicas para o aperfeiçoamento da gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI**. Brasília, DF: MDS, 2018. :

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/ 1990)**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm Acesso em: 21 ago. 2024.

BRASIL. **Lei da Aprendizagem (Lei 10.097/2000)**. Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L10097.htm > Acesso em: 21 ago. 2024.

BRASIL. Ministério da Mulher, da família e dos direitos humanos. **Consequências do Trabalho Infantil**: Os acidentes registrados nos sistemas de informação em saúde. Brasília, Ministério da saúde, 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Cadernos de atenção integral à saúde do trabalhador: atenção integral à saúde de crianças e adolescentes em situação de trabalho**. Brasília: Ministério da saúde, 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Nota Técnica n.º 11/2020-DESF/SAPS/MS**. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/notas-tecnicas/2020/nota-tecnica-no-11-2020.pdf/view> >. Acesso em: 14 ago. 2024.

BIROLI, Flavia. **Divisão sexual do trabalho**. In: GÊNERO e desigualdade: limites da democracia no Brasil. [S. l.: s. n.], 2018. cap. 1, p. 21-55.

CISNE, Mirla; DOS SANTOS, Silvana Mara Moraes. Feminismo e diversidade sexual: um encontro com o projeto ético-político do Serviço Social. In: CISNE, Mirla; DOS SANTOS, Silvana Mara Moraes. **Feminismo, diversidade sexual e serviço social**. Primeira Edição. São Paulo. Editora Cortez, 2018. p. 145.

CUSTÓDIO, A. V. **A exploração do trabalho infantil doméstico no Brasil contemporâneo**: limites e perspectivas para sua erradicação. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2006. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/88949/227981.pdf?sequence=1&isAllowed=y> >. Acesso em: 08 mar. 2023.

CUSTÓDIO, André; VERONESE, Josiane. **Crianças Esquecidas**: O trabalho infantil doméstico no Brasil. Curitiba: Multidéia. 2009.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

ENGELS, F. **O papel do trabalho na transformação do macaco em homem (1876)**. Revista Trabalho Necessário, Rio de Janeiro, vol. 4, n.04. dez. 2006. Disponível em <<https://periodicos.uff.br/trabalhonecessario/article/view/4603>>, acesso em: 06 set. 2024

FEDERICI, Silvia. O mundo precisa de uma sacudida. In: FEDERICI, Silva. **Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. Primeira Edição. São Paulo. Editora Elefante, 2017. p. 44.

FEDERICI, Silvia. Teorizando e politizando o trabalho domestico. In FEDERICI, Silvia. **O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista**. Primeira Edição. São Paulo. Editora Elefante, 2019. p. 40.

FRONZA, C. S. **O serviço social e uma perspectiva crítica de atuação na erradicação do trabalho infantil**. In: Congresso Catarinense de Assistentes Sociais, Florianópolis, ago. 2013. Disponível em <<https://cress-sc.org.br/wp-content/uploads/2014/03/O-servi%C3%A7o-social-e-uma-perspectiva-critica-de-atua%C3%A7%C3%A3o-na-erradica%C3%A7%C3%A3o-do-trabalho-infantil.pdf>>, acesso em 03 fev. 2025.

FROTA, A. M. M. C. Diferentes concepções da infância e adolescência: a importância da historicidade para sua construção. Rio de Janeiro: **Estudos e Pesquisas em Psicologia: UERJ**. v. 7. n. 1, abr. 2007. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revispsi/article/view/10956/8669>>, Acesso em: 02 abr. 2023.

GARCIA, I. S.; MOREIRA, E. R. **A categoria trabalho em Lukács segundo a dialética marxista**. Direito e Praxis, Rio de Janeiro, vol. 11, n.02, p. 854-879, 2020. Disponível em <<https://www.scielo.br/j/rdp/a/yJChvrSNhJfK4mxmSPsCWLx/?lang=pt>>, acesso em: 11 set. 2024

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de pesquisa**. Plageder, 2009.

GONZALES, Lélia; HASENBALG, Carlos. **Lugar de Negro**. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1982.

GOVERNO FEDERAL. Ministério alerta para prevenção de acidentes domésticos envolvendo crianças. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/saude-e-vigilancia-sanitaria/2022/11/ministerio-alerta-para>

[-prevencao-de-acidentes-domesticos-envolvendo-criancas#:~:text=Minist%C3%A9rio%20alerta%20para%20preven%C3%A7%C3%A3o%20de%20acidentes%20dom%C3%A9sticos%20envolvendo%20crian%C3%A7as.-Segundo%20dados%20do&text=Quedas%2C%20sufocamentos%2C%20queimaduras%2C%20afogamentos.a%20preven%C3%A7%C3%A3o%20de%20acidentes%20dom%C3%A9sticos](#). Acesso em: 14 dez. 2024.

HENNINGTON, Élide Azevedo; REZENDE, Flávio Astolpho Vieira Souto. Perfil dos acidentes de trabalho com crianças e adolescentes no Brasil, de 2011 a 2020. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**, v. 48, p. epedi4, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbso/a/NCXYxcPDjB97ndZWptzRv4S/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 30 jun. 2024.

HOOKS, Bell. **Teoria Feminista**. Primeira Edição. São Paulo. Editora Perspectiva. 2019.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **A questão social no capitalismo**. Temporalis, Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social, ano 2, n. 3, jan./jul. 2001, p. 9-32. Brasília: ABEPSS, Grafiline, 2001

"**infância**", in Dicionário Priberam da Língua Portuguesa [em linha], 2008-2021. Disponível em: <<https://dicionario.priberam.org/inf%C3%A2ncia>> Acesso em 29 abr. 2023

KASSOUF, A. L. **O que conhecemos sobre o trabalho infantil?** Belo Horizonte: Nova Economia. v. 17. n. 2. ago, 2007. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0103-63512007000200005>> Acesso em: 25 maio. 2023

KYRILLOS, G. **Uma análise crítica sobre os antecedentes da interseccionalidade**. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, vol. 28, n. 1, 2020. Disponível em <<https://www.scielo.br/j/ref/a/zbRMRDkHJtkTsRzPzWTH4Zj/abstract/?lang=pt>>, acesso em: 20 out. 2024

LEITE, Lorraine Lacerda; ROCHA, Gabriela Fernandes; ALBERTO, Maria de Fátima Pereira. Acidentes de trabalho com crianças e adolescentes: dados conhecidos ou dados ocultados? **Estudos Interdisciplinares em Psicologia**, v. 10, n. 2, p. 174-191, 2019. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/eip/article/view/30123> Acesso em: 30 jun. 2024.

LIVRE DE TRABALHO INFANTIL. Trabalho infantil e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: qual é nossa luta até 2030? Disponível em: <https://livredetrabalho infantil.org.br/noticias/reportagens/trabalho-infantil-e-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel-qual-e-nossa-luta-ate-2030/#:~:text=O%20Brasil%20n%C3%A3o%20cumpriu%20a.queda%2C%20n%C3%A3o%20alcan%C3%A7ar%20esse%20objetivo>. Acesso em: 14 dez. 2024.

LUKÁCS, György. **Para uma ontologia do ser social II**. Tradução de C. N. Coutinho; M. Duayer; N. Schneider. São Paulo: Boitempo, 2012.

MARX, Karl. Maquinaria e grande industria. MARX, Karl. **O capital: crise da economia política**. Livro 1. São Paulo. Boitempo, 2013.

MATILDA. Direção: Danny DeVito. Produção: Danny DeVito, Michael Shamberg, Stacey Sher, Licky Dahl. [S.l.]: TriStar Pictures, 1996. 1 DVD (98 min)

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **Caderno de orientações técnicas para o aperfeiçoamento da gestão do programa de erradicação do trabalho infantil**. Brasília: 2018. Disponível em:

<https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Caderno_Orienta%C3%A7%C3%B5es_Tecnicas_PETI2018.pdf> Acesso em: 20 maio. 2023.

MIOTO, R. C. T. A centralidade da família na política de assistência social: contribuições para o debate. **Revista de Políticas Públicas**, v. 8. n. 1. Brasília: 2015. Disponível em: <<http://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/3756/1820>> Acesso em: 10 maio. 2023.

MIOTO, R. C. T. **Família, trabalho com famílias e serviço social**. Londrina: Revista Serviço Social. v. 12. n. 2. jan/jun, 2010. Disponível em: <<https://doi.org/10.5433/1679-4842.2010v12n2p163>> Acesso em: 11 maio. 2023

CAMPOS, M.; MIOTO, R.C. T. **Política de Assistência Social e a posição da família na política social brasileira**. Ser Social, Brasília, p. 165-190, jan-junho 2003

MIOTO, R. C. T. et al. **Política Social no Capitalismo: Tendências contemporâneas**. 2. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2009.

MIOTO, Regina Celia. Serviços sociais e responsabilização da família: contradições da política social brasileira. In: **ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISADORES EM SERVIÇO SOCIAL (EMPSS)**, 13. São Paulo. *Anais [...]*. São Paulo: [editora ou instituição organizadora], 2012.

MUNANGA, K. In: 3º Seminário Nacional Relações Raciais e Educação. 2003. **Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia**. Universidade

de São Paulo, São Paulo. Disponível em <<https://repositorio.usp.br/item/001413002>>, acesso em: 02 mar. 2025

NÃO É BRINQUEDO – TRABALHO INFANTIL EM SANTA CATARINA. Direção: Secretaria de Comunicação Social do TRT-SC. [S.l.]: TRT-SC, 2015. Disponível em: <<https://www.youtube.com>> . Acesso em: 10 maio. 2024

NUNES, Isaias Barbosa. **O trabalho infantil na revolução industrial inglesa:** uma contribuição ao trabalho docente na sétima série. Programa de Desenvolvimento Educacional, Curitiba, vol. 01, p. 4-21, 2009. Disponível em <http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/cadernospede/pdebusca/producoes_pde/2008_ufpr_hist_artigo_isaias_barbosa_nunes.pdf>, acesso em 8 maio. 2024

OLIVEIRA, R. A. **A concepção de trabalho na filosofia do jovem Marx e suas implicações antropológicas.** Kinésis: Santa Maria, vol.2, n. 03, abr, p. 72-88, 2010.

PAPALI, Maria Aparecida. A infância desvalida e a exploração do trabalho infantil no pós-abolição: Vale do Paraíba Paulista (1888-1895). In: **XXIII Encontro Estadual de História**, ANPUH-SP, São Paulo. 2016. p. 5-8.

PATRIOTA, G. F. R.; ALBERTO, M. F. P. **Trabalho infantil doméstico no interior dos lares:** as faces da invisibilidade. Estudos e Pesquisas em Psicologia: Rio de Janeiro. v. 14. n. 3. dez., 2014. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812014000300011> Acesso em: 13 mar. 2023

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina.** *Revista Argentina de Sociología*, Buenos Aires, v. 3, n. 6, p. 1-22, 2005.

RAICHELIS, Raquel. **Proteção social e trabalho do assistente social:** Tendências e disputas na conjuntura de crise mundial. 2013. *Revista Serviço Social e Sociedade*, São Paulo, n. 116, p. 609-635, out-dez. Disponível em <<https://www.scielo.br/j/sssoc/a/nWD4BRgixy4H54tJtXyxVst/abstract/?lang=pt>>, acesso em: 02 mar. 2025

REDE SAGRADO. O erro de adultizar crianças. Disponível em: <<https://www.redebrasil.org.br/pt-br/2024/09/03/c3a3o%20c3a9%20um%20termo%20usado.maturidade%20que%20a%20idade%20permite>>. Acesso em: 14 out. 2024.

SARMENTO, Manuel Jacinto. **Sociologia da Infância:** Correntes e Confluências. 2009. In M.Sarmento & M. C. S Gouvea (org), *Estudos da Infância: Educação e Práticas Sociais*. Petropolis: Editora Vozes (17-39). Disponível em:

<<https://www2.fct.unesp.br/simposios/sociologiainfancia/T1%20Sociologia%20da%20Inf%20E2ncia%20Correntes%20e%20Conflu%20E2ncias.pdf>>, acesso em: 06 out. 2024

SILVA, Janiele; SOUSA, Maria José; FERREIRA, Maria. **O papel do assistente social no combate ao trabalho infantil no Brasil**. Monografia (graduação em Serviço Social), UNIATENEU, Fortaleza, 2023. Disponível em <<https://uniateneu.edu.br/wp-content/uploads/2024/01/O-PAPEL-DO-ASSISTENTE-SOCIAL-NO-COMBATE-AO-TRABALHO-INFANTIL.pdf>>, acesso em: 02 out. 2024

SILVA. Wandeval de Sousa. **Sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente**. 2022. 16 f. Escola Nacional de Socioeducação. Brasília. Disponível em <https://bdm.unb.br/bitstream/10483/31926/1/2022_WaldevalDeSousaSilva_tcc.pdf>, acesso em 21 ago. 2024.

SOUSA, R. F. **O serviço social no enfrentamento ao trabalho infantil no centro de referência de assistência social - CRAS do bairro Nova Parnamirim**. Monografia (graduação em Serviço Social), Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Departamento de Serviço Social, Natal, 2018. Disponível em <<https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/36394>>, acesso em 08 out. 2024.

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL. Apresentação. Disponível em: <portalvij.tjdft.jus.br>. Acesso em: 14 mar. 2024.

VARGAS, Caroline; SGORLON, Claudiana; BRITO, Samira. **O Serviço Auxiliar da Vara da Infância e Juventude (SAIJ): Processos de trabalho e demandas institucionais no serviço social**. In: VIII Congresso Paranaense de Assistentes Sociais, 2024, Londrina. Anais. Disponível em <https://cresspr.org.br/wp-content/uploads/2024/10/028490_008129_identificado_1.pdf>, acesso em 18 nov 2024

YAZBEK, M. C. **Os fundamentos históricos e teórico-metodológicos do Serviço Social Brasileiro na contemporaneidade**. In: Serviço Social: Direitos Humanos e competências profissionais. Brasília: CFESS. ABEPSS. 2009. Disponível em <<https://cressrn.org.br/files/arquivos/ZxJ9du2bNS66joo4oU0y.pdf>>, acesso em: 17 fev. 2025

YAZBEK, M. C. **O significado sócio-histórico da profissão**. In: Serviço Social: Direitos Humanos e competências profissionais. Brasília: CFESS. ABEPSS. 2009. Disponível em <<https://cressrn.org.br/files/arquivos/3D6F81pn1Nsm7lhGdgh1.pdf>>, acesso em: 20 fev. 2025